



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LASTRO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 54 EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA

CNPJ N.º 04.200.649/0001-07

CELEBRADO ENTRE

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO.

NA QUALIDADE DE EMISSORA E SECURITIZADORA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LASTRO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 54 EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO.

**SEÇÃO
PARTES**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita perante o CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**Securitizadora**" ou "**Província**"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17, por seus representantes legais infra identificados ("**Oliveira Trust**").

**SEÇÃO
TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

1. **Definições.** Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

"Adquirentes"	É cada adquirente de Unidade(s) do Empreendimento Alvo, nos termos de cada Contrato de Venda e Compra.
"Agente Fiduciário"	A Oliveira Trust , já qualificada.
"Alienação Fiduciária de Imóvel"	Trata-se da alienação fiduciária a ser outorgada pela Devedora, na qualidade de fiduciante, à Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Alienação Fiduciária de Quotas"	A alienação fiduciária a ser constituída sobre a totalidade das Quotas da Devedora, pelos respectivos Sócios na qualidade de proprietários da totalidade das Quotas da Devedora e fiduciantes, em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito

	privado com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-042, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Atos Societários"	Todos os atos e aprovações societários exigidos em lei e pelos documentos constitutivos das respectivas Partes para realização da Operação, constituição das Garantias e celebração de todos os Documentos da Operação, bem como para assumir todas as respectivas obrigações estipuladas nos Documentos da Operação. Para os fins da Operação esses atos são os seguintes: (i) Ata de reunião dos sócios da Devedora; (ii) Ata de reunião de sócios da Vaster.
"Assembleia"	Uma assembleia Especial de Investidores Titulares dos CRI.
"Atualização Monetária"	Mensal, equivalente a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE" ou "IPCA") correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de referência.
"Banco Liquidante"	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRI.
"B3"	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CCB 1":	A Cédula de Crédito Bancário nº 10005145-6, emitida pela Devedora em favor da Cedente, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), por meio da qual a Cedente concedeu financiamento imobiliário à Devedora.
"CCB 2":	A Cédula de Crédito Bancário nº 10005202-9, emitida pela Devedora em favor da Cedente, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), por meio da qual a Cedente concedeu financiamento imobiliário à Devedora.
"CCBs" ou "Cédulas" ou "Cédulas de Crédito Bancário"	Significa a CCB 1 e CCB 2 quando referidas em conjunto, emitidas pela Devedora em 31 de janeiro de 2024, no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em favor da Cedente.

"CCI 1":	A Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, emitida pelo Cedente, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04 e desta Escritura de Emissão de CCI, representativa dos Créditos Imobiliários decorrentes da CCB 1.
"CCI 2":	A Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, emitida pelo Cedente, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04 e desta Escritura de Emissão de CCI, representativa dos Créditos Imobiliários decorrentes da CCB 2.
"CCI" ou "CCIs":	Significa a CCI 1 e a CCI 2, quando referidas em conjunto, representar a totalidade dos Créditos Imobiliários.
"Cedente":	A COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , com sede no estado do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50.
"Cessão Fiduciária de Recebíveis"	A cessão e promessa de cessão fiduciária, a ser constituída pela Devedora sobre os Recebíveis presentes e futuros, na qualidade de titular dos mesmos, em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
"Código Penal"	O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
"Código Tributário"	Significa Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966
"COFINS"	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Compromisso de Investimento 1ª Série"	O " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização da 1ª Série da 54ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização</i> ", que poderá ser celebrado entre determinado Investidor Profissional e a Emissora.
"Compromisso de	O " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização da 2ª Série da 54ª Emissão de Certificados de</i>

Investimento 2ª Série"	<i>Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização",</i> que poderá ser celebrado entre determinado Investidor Profissional e a Emissora.
"Compromissos de Investimento"	Quando mencionados em conjunto o Compromisso de Investimento 1ª Série e o Compromisso de Investimento 2ª Série.
"Condições Precedentes 1"	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Preço de Aquisição Líquido referente à liberação parcial das CCBs à Devedora, devidamente identificadas na Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização.
"Condições Precedentes 2"	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento das Liberações Mensais, conforme previstas na Cláusula 3.6. do Contrato de Cessão e na Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização.
"Condições Precedentes"	Quando em conjunto as Condições Precedentes 1 e as Condições Precedentes 2.
"Conta do Patrimônio Separado"	A conta corrente de titularidade da Securitizadora de nº 18550-7, mantida na agência nº 6327 do Banco Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341).
"Conta de Livre Movimentação"	A conta corrente de titularidade da Devedora de nº 4318-4, agência nº 3380, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (Código 237).
"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"	O <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> , a ser celebrado na presente data pela Devedora, na qualidade de proprietária e fiduciante, e pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"	O <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> , a ser celebrado na presente data pelos Sócios, na qualidade de titulares das Quotas das Devedora, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente, para a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas.
"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"	O <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças</i> , a ser celebrado na presente data pela Devedora, na qualidade de titular dos Recebíveis presentes e futuros e de fiduciante, e pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis.
"Contratos de Venda e Compra"	São os respectivos contratos/promessas de compra e venda, escrituras de compra e venda, contrato de financiamento com instituição financeira e/ou instrumento competente utilizado para a venda ou promessa de venda de cada Unidade, presentes e futuros, celebrados entre a Devedora e os respectivos Adquirentes das Unidades, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de

	Recebíveis, os quais constituirão os Recebíveis.
"Contrato de Cessão"	O <i>"Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"</i> , celebrado, nesta data, entre o Cedente, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, a Devedora, na qualidade de devedora, os Fiadores, na qualidade de fiadores e intervenientes anuentes, por meio do qual os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pelo Cedente à Emissora.
"Controlada"	Qualquer sociedade cujo Controle é detido por uma pessoa física ou jurídica.
"Controladora"	Qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle de determinada sociedade.
"Controle"	O controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de "controle" estipulada pelo artigo 116 da Lei 6.404.
"Coordenador Líder"	A Emissora, conforme autorizada pelo Resolução CVM nº 60.
"CPF"	O Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e Planejamento.
"Créditos Imobiliários CCB 1"	Os direitos de crédito decorrentes da CCB 1, cujo valor total de principal é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 1, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 1.
"Créditos Imobiliários CCB 2"	Os direitos de crédito decorrentes da CCB 2, cujo valor total de principal é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 2, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 2.
"Créditos Imobiliários"	Os Créditos Imobiliários CCB 1, quando referidos em conjunto com os Créditos Imobiliários CCB 2.
"CRI em Circulação"	Todos os CRI em circulação, excluídas aquele que sejam detidos por (i) Securitizadora, Devedora e/ou qualquer Fiador; (ii) Qualquer Controladora (direta e/ou indireta) da Securitizadora, da Devedora, de qualquer Fiador e/ou de respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges);

	(iii) Qualquer Controlada ou coligada (direta ou indireta) da Securitizadora, da Devedora e/ou de qualquer Fiador, da Devedora, de qualquer Fiador e/ou de respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges); (iv) Diretores ou conselheiros da Securitizadora, da Devedora, de qualquer Fiador e/ou de qualquer respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges); e/ou (v) Funcionário(s) (e respectivo(s) cônjuge(s)) da Securitizadora, da Devedora, de qualquer Fiador e/ou de respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges).
"CRI 1ª Série" ou "CRI Seniores"	Os 32.000 (trinta e dois mil) certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários 1, representados pela CCI 1, por meio da formalização deste Termo de Securitização.
"CRI 2ª Série" ou "CRI Subordinados"	Os 8.000 (oito mil) certificados de recebíveis imobiliários da 2ª Série, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários 2, representados pela CCI 2, por meio da formalização deste Termo de Securitização. Os CRI Subordinados receberão Juros Remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores.
"CRI"	São os Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 54ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização nos termos dos artigos 20 e seguintes da Lei nº 14.430.
"Cronogramas de Pagamentos"	Os cronogramas de pagamentos estipulados no Anexo " <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ", que estabelecem cada uma das Datas de Pagamento.
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Desembolso"	É a data do primeiro desembolso dos recursos decorrentes das CCBs;
"Data de Emissão"	A data de emissão dos CRI, conforme prevista no Capítulo " <u>Características dos CRI</u> ".
"Data de Pagamento"	É cada uma das datas de pagamento estipuladas no Anexo " <u>Cronograma de Pagamentos</u> ".
"Data de Vencimento"	A data de vencimento dos CRI, qual seja, a última Data de Pagamento prevista nos Cronogramas de Pagamentos, ressalvadas

	as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRI.
"Decreto 10.278"	O Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020.
"Decreto 6.306"	O Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Decreto 7.487"	O Decreto n.º 7.487, de 23 de maio de 2011.
"Decreto 8.426"	O Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.
"Decreto-Lei 2.394"	O Decreto n.º 2.394, de 21 de dezembro de 1987.
"Despesas Flat"	São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Flat" no Anexo " <u>Despesas da Operação</u> ".
"Destinação de Recursos"	A destinação dos recursos captados pela Devedora por meio da Operação, a ser implementada de acordo com os termos do Anexo " <u>Destinação de Recursos</u> ".
"Devedora"	A SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, conjunto 121, 12º andar, Vila Olimpia, CEP 04548-003, inscrita perante o CNPJ sob o nº 09.721.359/0001-22.
"Dia(s) Útil(eis)"	É, para os fins deste instrumento, com relação a qualquer pagamento: (i) Realizado por meio da B3: qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais República Federativa do Brasil; e (ii) Não realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
"Documentos de Destinação"	A cópia do cronograma físico-financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre, além dos termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extrato de comprovante de pagamento/transferência e outros documentos necessários para comprovação dos pagamentos relativos às despesas envolvidas na Destinação de Recursos, incluindo contratos e números de notas

	fiscais acompanhados de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis, atos societários e demais documentos comprobatórios necessários para acompanhamento da Destinação de Recursos pelo Agente Fiduciário.
"Documentos da Operação"	Os documentos envolvidos na Operação, quais sejam: (i) as CCB; (ii) o presente Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCIs; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (vii) o presente Termo de Securitização; (viii) os documentos de divulgação da operação nos termos da Resolução CVM 160; (ix) o Contrato de Custodiante e Registrador (conforme definido na Escritura de Emissão de CCIs); (x) os Compromissos de Investimento; (xi) os boletins de subscrição dos CRI, conforme firmados por cada titular das séries dos CRI; e (xii) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima e demais instrumentos formalizados no âmbito da Operação.
"Emissão"	É a presente emissão de certificados de recebíveis imobiliários.
"Emissora"	A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO acima qualificada.
"Empreendimento Alvo"	O empreendimento imobiliário denominado ROC Panamby, desenvolvido pela Devedora no Imóvel.
"Escriturador dos CRI"	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração da Emissora
"Empreendimento"	O empreendimento imobiliário denominado Condomínio C290, desenvolvido pela Devedora no Imóvel Destinatário.
"Escritura de Emissão de CCI"	O <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária e Fidejussória, sob a Forma Escritural e Outras Avenças</i> , firmado pela Securitizadora junto a Cedente, qualificada neste Quadro de Definições, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, pelo qual a Securitizadora, nesta data, emite as CCIs.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Tem o significado que lhe é atribuído nas Cláusulas 13 das CCBs.

"Fiadores"	CONSTRUTORA DITOLVO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 900, Conjunto 121, Vila Olímpia, CEP 04548-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.766.736/0001-86 ("<u>Ditolvo</u>"); EDUARDO ANTONIO SAHADI DITOLVO, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 4.641.479 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.537.428-69, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Heloisa Helena Sitrângulo Ditolvo, brasileira, psicanalista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.204.150-X e do CPF/MF nº 013.170.818-03, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 900, Conjunto 121, Vila Olímpia, CEP 04548-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("<u>Eduardo</u>"); JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA LEMOS, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 11.780.790 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.057.838-81, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Glaura Guimarães Lemos, brasileira, funcionária pública federal, portadora da cédula de identidade RG nº 34.477.116-7 e do CPF/MF nº 176.821.261-91, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 900, Conjunto 121, Vila Olímpia, CEP 04548-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("<u>Júlio César</u>"); RENATA SITRÂNGULO DITOLVO, brasileira, administradora, portadora do RG nº 34.277.099-8 SSP/SP e CPF/MF nº 337.090.078-52, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Thiago de Sá e Benevides Pasqua, portador da cédula de identidade RG nº 27.585.110 SSP/SP, e CPF/MF nº 302.691.958-66, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, conjunto 121, Vila Olímpia, CEP 04548-003 ("<u>Renata</u>"); VASTER DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araujo, nº 29, Conjunto 104, Itaim Bibi, CEP 04531-090, inscrita perante o CNPJ sob o nº 08.246.148/0001-12 ("<u>Vaster</u>"); VINICIUS ANDRÉ VIEIRA LEITE, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.366.946 SSP/SP e CPF/MF nº 073.958.968-74, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. Flávia, abaixo definida, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo,
-------------------	--

	Estado de São Paulo, na Rua Paulo Franco, nº 194, apartamento 224, Vila Hamburguesa, CEP 05305-030 ("Vinicius"); e FLÁVIA CRISTINA RIBEIRO BIANCHINI LEITE, brasileira, corretora de imóveis, portadora do RG nº 18.234.409 SSP/SP e CPF/MF nº 124.885.308-32, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. Vinicius, acima definido, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Franco, nº 194, apartamento 224, Vila Hamburguesa, CEP 05305-030 ("Flávia").
"Fundo de Reserva"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.7 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	São, quando mencionadas em conjunto: (i) A Fiança; (ii) A Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) O Fundo de Reserva.
"Habite-se"	É o documento formal emitido pela prefeitura municipal de uma determinada localidade atestando a regularidade da conclusão das obras de um empreendimento perante a legislação urbanística municipal.
"Imóvel"	O imóvel que será objeto da Destinação de Recursos, bem como objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, identificado no Anexo " <u>Destinação de Recursos</u> ", tabela 1.
"Instrução Normativa 1.037"	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.
"Instrução Normativa 1.530"	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.530, de 19 de dezembro de 2014.
"Instrução Normativa 1.585"	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Investidores Profissionais"	São os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	São os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"Instituição Custodiante"	A COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , acima qualificada.
"IOF"	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela FGV.
"IRPJ"	O Imposto de Renda – Pessoa Jurídica.
"ISS"	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Juros Remuneratórios"	Os juros remuneratórios descritos no Capítulo " <u>Características dos CRI</u> ".
"Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro"	São, quando mencionados em conjunto, as Leis n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990; n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, os Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022; n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, o Código Penal, as Portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.
"Legislação Socioambiental"	As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Parte atue.
"LGPD"	A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme

	posteriormente alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
"Lei 10.931"	A Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004.
"Lei 13.874"	A Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.
"Lei 14.063"	A Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.
"Lei 14.430"	A Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022.
"Lei 6.404"	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
"Lei 9.514"	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997.
"Liberações Mensais"	Significa o saldo remanescente do Preço de Aquisição Líquido, que será liberado em parcelas mensais e sucessivas, sendo que as Liberações Mensais ficarão sujeitas ao cumprimento cumulativo da totalidade das Condições Precedentes 2.
"MP 2.189-49"	A Medida Provisória n.º 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.
"MP 2.200-2"	A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
"Obrigações Garantidas"	(a) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes das liberações efetivamente realizadas conforme disposto no Contrato de Cessão e nas CCBs, acrescidos da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, conforme previsto nas CCBs, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB e do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB e no Contrato de Cessão, e (ii) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias prestadas pela Devedora e ou pelos Fiadores, nos termos dos Documentos da Operação;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRI, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática.
"Ônus" e o verbo correlato	É: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor,

"Onerar"	hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação" ou "Operação de Securitização"	A presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CRI, aos quais os Créditos Imobiliários serão vinculados como lastro e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.
"Parte"	Cada signatário deste instrumento.
"Patrimônio Separado"	O patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora, após a instituição do Regime Fiduciário por ela, Securitizadora, nos termos do artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, administrado pela Securitizadora, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, inclusive, mas não se limitando aos custos dos prestadores de serviço da operação. Cada Patrimônio Separado será composto por: (i) Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) Garantias; (iii) Conta do Patrimônio Separado; e (iv) Quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo o montante do Fundo de Reserva.
"Período(s) de Capitalização"	Define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de primeira integralização dos CRI ou na Data de Pagamento dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRI, resgate antecipado e/ou liquidação dos CRI, conforme o caso.
"Pessoas Vinculadas"	São, nos termos da Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022 e da Resolução CVM 60, os controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando

	atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
"PIS"	O Programa de Integração Social.
"PMT"	A parcela de pagamento de amortização programada e Remuneração, na respectiva Data de Pagamento, conforme prevista neste Termo de Securitização.
"Preço de Aquisição"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Termo de Securitização,
"Preço de Aquisição Líquido"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Termo de Securitização.
"Quotas"	As quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Devedora, as quais são de titularidade dos Sócios, bem como eventuais quotas que substituam ou venham a ser somadas às quotas já existentes em decorrência de desdobramento, grupamento, conversão ou permuta, incluindo todas as Distribuições.
"Recebíveis"	Significa os recebíveis, presentes e futuros decorrentes da comercialização das Unidades do Empreendimento Alvo (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador), compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, Conta do Patrimônio Separado, bem como sobre bens e direitos objeto das Garantias, nos termos do artigo 25 e 26 e seguintes da Lei 14.430.
"Representantes"	As sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, bem como respectivos sócios, acionistas, quotistas, conselheiros, diretores, procuradores, funcionários, e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.

"Resolução CMN 4.373"	A Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CVM 17"	A Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 60"	A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 194"	A Resolução CVM n.º 194, de 17 de novembro de 2023.
"RFB"	A Receita Federal do Brasil.
"RG"	Registro Geral de identificação do cidadão Brasileiro.
"Securitizadora" ou "Emissora"	A Província , já qualificada.
"Sócios"	São quando em conjunto os sócios da Devedora, a seguir indicados: (i) Ditolvo, já qualificada; e (ii) Vaster, já qualificada.
"Subordinação"	A espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores.
"TED"	Transferência Eletrônica Disponível.
"Termo de Securitização"	O presente instrumento.
"Titulares dos CRI"	Os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRI no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRI, nos termos deste instrumento.
"Unidades"	São as unidades que pertencem ao Empreendimento Alvo as quais foram ou serão comercializadas pela Devedora. Esta definição engloba a totalidade das Unidades do Empreendimento Alvo, quais sejam (i) as Unidades já comercializadas por força dos Contratos de Venda e Compra; (ii) as Unidades que venham a ser comercializadas por força dos Contratos de Venda e Compra futuros; (iii) que estejam disponíveis para comercialização e em estoque; (iv) que venham a integrar o estoque após distrato dos Contratos de Venda e Compra; e/ou (v) para fins da Alienação Fiduciária de Imóvel, (vi) as futuras

	unidades autônomas que irão compor o Empreendimento Alvo, originadas do Imóvel, e que ainda não apresentam matrículas individualizadas, de titularidade da Devedora.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRI, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
"Valor Total da Emissão"	O valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

1. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

- (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento serão aplicadas e interpretadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento valerão para gênero masculino e para o gênero feminino;
- (iii) Qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos, direitos e obrigações, como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;
- (v) Referências a qualquer Documento da Operação devem ser interpretadas como referências ao Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vi) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vii) As expressões "deste instrumento", "neste instrumento", "presente instrumento", "conforme previsto neste instrumento" e palavras e expressões de significado semelhante, quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a "Capítulo", "Cláusula", "sub-cláusula", "item", "alínea", "adendo" e/ou "Anexo", são

referências aos capítulos, cláusulas, sub-cláusulas, itens, alíneas adendo e/ou anexos deste instrumento;

- (ix) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a um determinado Capítulo englobam todas as respectivas Cláusulas, sub-cláusulas, itens e alíneas do Capítulo; e referências a uma determinada Cláusula englobam todas as respectivas sub-cláusulas, itens e alíneas da Cláusula;
- (x) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (xi) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (xii) Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (xiii) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xiv) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições vigente, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (xv) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus Representantes, bem como seus sucessores e cessionários devidamente autorizados;
- (xvi) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e
- (xvii) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras das CCBs e do Contrato de Cessão.

SEÇÃO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) A Securitizadora, neste ato, emite os CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio deste instrumento; e

(B) Os CRI serão objeto da Oferta, destinados a Investidores Profissionais, nos termos deste instrumento;

Assim, as Partes decidem, na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que será regido de acordo com as seguintes condições:

SEÇÃO CLÁUSULAS

CAPÍTULO APROVAÇÃO

1.1. Aprovação Societária. A Emissão dos CRI foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, conforme a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob n.º 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de Certificados de Recebíveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os referidos certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram esse limite.

CAPÍTULO OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários. A Securitizadora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, cedidos à Emissora pela Cedente, sem qualquer coobrigação, nos termos do Contrato de Cessão, aos CRI da 1ª e 2ª Séries da 54ª Emissão da Securitizadora.

2.2. Lastro dos CRI. A Securitizadora declara que, pelo presente instrumento, foram vinculados aos CRI os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, observado o disposto nos Documentos da Operação.

2.3. Pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente instrumento, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários:

- (i) Constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo, em nenhuma hipótese, entre si, com o patrimônio comum da Securitizadora e nem com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI, admitida para esse fim, a dação em pagamento, nos termos da lei;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado, inclusive despesas relacionadas à Operação e aos CRI;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco previstos neste instrumento;
- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI.

2.3.1. A Securitizadora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário poderá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários caso a Securitizadora não o faça.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas no Contrato de Cessão, bem como na forma estipulada no referido instrumento.

2.4.1. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora, caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia.

2.4.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário poderá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI caso a Securitizadora não o faça.

2.4.3. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.5. Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora.

2.6. Características dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização são representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas.

2.7.1. A Securitizadora declara que o valor total nominal dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, equivale a **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais), sendo R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) referentes aos CRI 1ª Série e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes aos CRI 2ª Série.

2.7.2. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, e foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo de Securitização.

2.7.3. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, agrupados em Patrimônio Separado.

2.7. Custódia. As CCI representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada pela Instituição Custodiante, tendo sido a CCI devidamente registrada na B3, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do Artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

2.7.1. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.7.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.7.3. A remuneração da Instituição Custodiante encontra-se descrita na Cláusula 12.10 deste Termo de Securitização.

2.8. Preço de Aquisição e Preço de Aquisição Líquido: O preço de aquisição a ser pago pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários no âmbito do Contrato de Cessão e mediante os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, incluindo o cumprimento das Condições Precedentes 1 e 2 é de **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais) ("Preço de Aquisição"). Considerando a dedução dos valores relacionados às Despesas *Flat*, conforme previsto pela Cláusula 3.1.2. do Contrato de Cessão, o Preço de Aquisição líquido a ser recebido pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários no âmbito do Contrato de Cessão será de **R\$ 39.735.969,98** (trinta e nove milhões setecentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) ("Preço de Aquisição Líquido").

2.8.1. Uma vez satisfeitas as Condições Precedentes 1, a Emissora realizará o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Preço de Aquisição Líquido referente à liberação parcial das CCBs à Devedora, sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, observadas os termos e as eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão.

2.8.2. Após 90 (noventa) dias corridos a contar da data em que ocorrer a 1ª Liberação do Preço de Aquisição Líquido à Devedora e uma vez satisfeitas as Condições Precedentes 2, a Emissora realizará mensalmente o pagamento do saldo remanescente do Preço de Aquisição Líquido à Devedora, sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, observadas os termos e as eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão.

2.8.3. Em qualquer hipótese, o valor devido pela Devedora será limitado exclusivamente ao montante efetivamente desembolsado pela Emissora, observada a Atualização Monetária, os Juros Remuneratórios, as Despesas *Flat*, previstas no Contrato de Cessão, e demais encargos e despesas das CCBs.

2.9. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos a serem captados por meio das CCBs e a serem recebidos pela Devedora destinam-se ao financiamento imobiliário da Devedora, sendo certo que os recursos oriundos da presente operação de crédito serão destinados exclusivamente para **(i)** o custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à construção e reforma do empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei nº 4.591/64"), a ser realizado pela Devedora nos imóveis descritos no **ANEXO "DESTINAÇÃO DE RECURSOS"** deste Termo de Securitização, incluindo o pagamento dos custos diretos relativos à aquisição dos Imóveis, os custos gerais necessários à construção e reforma do Empreendimento Alvo ("Destinação Futura"); e **(ii)** para o reembolso de despesas de natureza imobiliária e predeterminadas relativas aos custos de construção e reforma dos Imóveis, incorridas pela Devedora nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta com Registro Automático ("Destinação Reembolso" e, quando em conjunto com Destinação Futura, "Destinação de Recursos").

2.9.1. A Devedora se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das CCBs exclusivamente conforme esta Cláusula.

2.9.2. Adicionalmente, até a Data de Vencimento dos CRI, será possível a inserção, por meio de aditamento às CCBs, de novos empreendimentos imobiliários no Anexo I das CCBs, além daqueles inicialmente previstos nas CCBs, desde que aprovado em Assembleia Especial de Investidores.

2.9.3. A Devedora declara que o Empreendimento Alvo não recebeu, até a presente data, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora.

2.9.4. A Devedora, desde já, autoriza a Securitizadora e o Agente Fiduciário a fiscalizarem a Destinação de Recursos, a qualquer tempo, por força de solicitação expedida por órgãos públicos, diretamente ou por meio de empresas contratadas.

2.9.5. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos deste

instrumento de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares de CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.

2.9.6. Para fins de comprovação da Destinação Reembolso, a Devedora encaminhou previamente às assinaturas das CCB 1 ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do **Anexo "Reembolso"** ao presente instrumento acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total de R\$ 1.967.228,29 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos). Ademais, neste caso específico, a Devedora declara e certifica por meio do presente instrumento que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários por destinação.

2.10. Não obstante o disposto na Cláusula 2.9. e subitens acima, a comprovação da Destinação Futura mencionada na Cláusula 2.9 acima será feita pela Devedora ao Credor, com cópia ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da data de emissão das CCBs e até a alocação total do Valor Principal líquido da CCB, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês imediatamente posterior ao encerramento de cada semestre findo contado da presente data, cujo primeiro relatório será devido em 20 de agosto de 2024, por meio do relatório semestral devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente com descrição detalhada da Destinação Futura dos recursos nos termos do **MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL CONSTANTE NO ANEXO "DESTINAÇÃO DE RECURSOS"** deste Termo de Securitização, descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Alvo aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento das CCBs ("Relatório Semestral"), acompanhado da cópia do o cronograma físico-financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre, além dos demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos recebidos pela Devedora oriundos do pagamento do Preço de Aquisição Líquido, pela Securitizadora, comprovantes, pedidos, entre outros ("Documentos Comprobatórios").

2.10.1. O Agente Fiduciário verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 2.9. O Agente Fiduciário compromete-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 2.9 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE

2.10.2. Na hipótese de vencimento antecipado das CCBs ou de qualquer hipótese de antecipação total dos CRI, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

2.10.3. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos públicos, reguladores, autorreguladores, fiscalizadores, incluindo, sem limitação, a Receita Federal, a

Comissão de Valores Mobiliários e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, notas fiscais acompanhadas de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos aqui prevista, atos societários, declarações e demais documentos comprobatórios solicitados pelas respectivas autoridades e órgãos. Neste caso, a Devedora deverá enviar os referidos documentos ao Agente Fiduciário e à Securitizadora em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

2.10.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras do Empreendimento Alvo, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora e de eventual empresa gerenciadora, conforme aplicável, à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos relatórios e documentos previstos acima. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário contratará terceiro especializado para avaliar ou reavaliar estes documentos, observado o previsto nas CCBs.

2.10.5. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

2.10.6. A Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo “Destinação de Recursos”** deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes das CCBs em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CCBs ou quaisquer outros documentos da Emissão e o Termo de Securitização, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das CCB, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

2.10.7. O descumprimento das obrigações dispostas na presente Cláusula 2.9 e seguintes (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos nas CCBs) poderá resultar no vencimento antecipado das CCBs, na forma prevista na Cláusula 13 das CCBs.

2.10.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos líquidos recebidos pela Devedora oriundos das CCBs, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio do Relatório Semestral e dos documentos acima referidos, bem como de qualquer outra necessidade de comprovação da destinação de recursos, e o Agente Fiduciário ficará desobrigado da obrigação prevista acima, salvo nos casos previstos acima, em que houver solicitação formulada por órgão regulador, ou quando necessário ao cumprimento de eventual questionamento de autoridade competente.

2.11. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO CARACTERÍSTICAS DOS CRI

3.1. Características dos CRI. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possui as seguintes características:

Característica	CRI Seniores
Emissão	54ª
Série	1ª
Quantidade de CRI	32.000 (trinta e duas mil) unidades.
Valor Global da Série	R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	31 de janeiro de 2024.
Data de Vencimento	03 de março de 2027.
Prazo da Emissão	1.127 (um mil cento e vinte e sete) dias.
Local de Emissão	São Paulo, SP.
Forma de Emissão	Nominativa e escritural
Juros Remuneratórios	Os juros remuneratórios serão correspondentes a 10,00% a.a. (dez inteiros por cento ao ano), com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI conforme indicado neste Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Mensalmente, equivalente à variação positiva acumulada do Índice de IPCA/IBGE correspondente ao 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência.
Periodicidade de Pagamento da Amortização	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo "Cronogramas de Pagamentos".
Primeiro pagamento de Amortização	03 de março de 2027.

Programada	
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo " <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ".
Primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios	05 de março de 2024.
Garantias	Todas as Garantias, previstas no Capítulo " <u>Garantias</u> ".
Regime Fiduciário	Sim.
Garantia Flutuante	Não há.
Coobrigação da Emissora	Não há.
Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela Devedora à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	B3
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.
Atraso no Recebimento dos Pagamentos:	O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
Fatores de Riscos	Conforme Capítulo " <u>Fatores de Risco</u> ".

Característica	CRI Subordinados
Emissão	54ª
Série	2ª
Quantidade de CRI	8.000 (oito mil) unidades.
Valor Global da Série	R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	31 de janeiro de 2024.
Data de Vencimento	03 de março de 2027.
Prazo da Emissão	1.127 (um mil, cento e vinte e sete) dias.
Local de Emissão	São Paulo, SP.
Forma de Emissão	Nominativa e escritural
Juros Remuneratórios	Os juros remuneratórios serão correspondentes a 12,00% a.a. (doze inteiros por cento ao ano), com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI conforme indicado neste Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Mensalmente, equivalente à variação positiva acumulada do Índice de IPCA/IBGE correspondente ao 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência.
Periodicidade de Pagamento da Amortização	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo " <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ".
Primeiro pagamento de Amortização Programada	03 de março de 2027.
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios	De acordo com as respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo " <u>Cronogramas de Pagamentos</u> ".
Primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios	05 de março de 2024.
Garantias	Todas as Garantias, previstas no Capítulo " <u>Garantias</u> ".
Regime Fiduciário	Sim.
Garantia Flutuante	Não há.
Coobrigação da Emissora	Não há.
Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela Devedora à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo

	pagamento, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	B3
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.
Atraso no Recebimento dos Pagamentos:	O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
Fatores de Riscos	Conforme Capítulo " <u>Fatores de Risco</u> ".

3.2. Declarações. Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como anexo ao presente Termo de Securitização as declarações exigidas nos termos das normas emitidas pela CVM.

3.3. Direito ao recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares dos CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

CAPÍTULO FÓRMULAS

Fórmula de Cálculo dos Juros Remuneratórios

3.4. A Atualização Monetária, os Juros Remuneratórios e a Amortização de Principal dos CRI serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo "Cronograma de Pagamentos" ao presente instrumento, a ser calculado da seguinte forma:

Atualização Monetária

A atualização monetária pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será realizado da seguinte forma:

$$\mathbf{VNa} = \mathbf{VNe} \times \mathbf{C},$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRI, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao segundo mês anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de junho, será utilizado o número-índice IPCA/IBGE do mês de abril, divulgado no mês de maio;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, e limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = entre a Data de Aniversário anterior e a próxima Data de Aniversário, limitado ao número

total de Dias Úteis de vigência do número-índice, sendo "dut" um número inteiro.

Para o primeiro "dut", será considerado 21 (vinte e um) dias.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRI.

Caso o número-índice do IPCA/IBGE ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva do IPCA/IBGE divulgado. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor dos CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emitente, ou entre a Emitente e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Juros Remuneratórios – 1ª Série

A remuneração da 1ª Série compreenderá os juros remuneratórios conforme Cláusula 6.1. do Termo de Securitização, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização do CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

Cálculo da remuneração: A remuneração será calculada da seguinte forma ("Remuneração"):

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = 10,00% (dez inteiros por cento)

dup = Conforme definido acima.

Observações:

- (i) para os fins acima o termo “Data de Aniversário” significa cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme Anexo II do presente documento.

Juros Remuneratórios – CCB 2

A remuneração da 2ªSérie compreenderá os juros remuneratórios conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização do CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

Cálculo da remuneração: A remuneração será calculada da seguinte forma (“Remuneração”):

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = conforme definido acima;

VNa = conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = 12,00% (doze inteiros por cento)

dup = Conforme definido acima.

Observações:

- (i) para os fins dos CRI o termo “Data de Aniversário” significa cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme Anexo “Cronograma de Pagamentos” deste instrumento.

Amortização

As Amortizações dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas indicadas no Anexo II:

Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = taxa de amortização dos CRI, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na tabela do Anexo III.

CAPÍTULO DISTRIBUIÇÃO E OFERTA

4.1. Depósito, Distribuição, Negociação, custódia eletrônica e liquidação financeira. Os CRI serão depositados para:

- (i) Distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira por meio da B3 (observado que a distribuição primária realizada pela própria Securitizadora, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60); e
- (ii) Negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

4.2. Distribuição dos CRI. A totalidade dos CRI será objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2.1. A Oferta será conduzida pela Securitizadora, conforme prerrogativa constante do artigo 43 da Resolução CVM 60, observando-se os termos deste Termo de Securitização.

4.3. Dispensa de Prospecto. Os CRI serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160.

4.4. Período de Distribuição dos CRI. Os CRI somente poderão ser subscritos e integralizados após o registro da Oferta na CVM, nos termos do rito de registro automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, bem como após a divulgação do anúncio de início de Oferta dos CRI pela Securitizadora, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação.

4.4.1. A Oferta deve permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.

4.5. Distribuição Parcial. Não será admitida a subscrição parcial dos CRI, de forma que caso a totalidade dos CRI não seja subscrita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início, todos os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos investidores o preço de integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e ou disponibilizados pela Devedora à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão. Nesta hipótese, a Emissora deverá adotar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio de celebração de distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do preço de integralização aos investidores se for o caso.

4.5.1. No caso de cancelamento da Oferta com Registro Automático e caso determinado Investidor Profissional já tenha realizado a integralização dos CRI, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta com Registro Automático, resgatar os CRI integralizados, observados os procedimentos da B3, por rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, conforme o caso, nas proporções dos CRI integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidos com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos Investidores Profissionais os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados. Sendo certo que, os recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado após a integral quitação das Obrigações Garantidas serão da Devedora.

4.6. Encerramento da Oferta. O encerramento da Oferta se dará com a subscrição ou aquisição da totalidade dos CRI, por decisão da Securitizadora e/ou por decurso do prazo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme prevê o artigo 48 da Resolução CVM 160 e das demais normas emitidas pela CVM. Com exceção da 1ª série, que será encerrada até 16 de abril de 2024, observando a Destinação Reembolso com prazo de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta com Registro Automático.

4.6.1. Nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta deve ser divulgado no anúncio de encerramento da Oferta, pela Securitizadora, nos termos do anexo "M" da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos:

- (i) Encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou
- (ii) Distribuição da totalidade dos CRI.

4.7. Titularidade. A titularidade dos CRI será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares dos CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.7.1. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares dos CRI emitido pelo Escriturador dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.7.2. Na hipótese de os CRI deixarem de ser eletronicamente custodiados na B3, todos os respectivos pagamentos aos Titulares dos CRI passarão a ser realizados por meio de TED. Durante a vigência do CRI o ativo deve permanecer eletronicamente custodiado na B3 e os devidos pagamentos realizados por meio da B3.

4.8. Restrições de Negociação. A revenda dos CRI integralizados pelos Investidores Profissionais no âmbito desta Oferta somente poderá ser destinada:

(i) a Investidores Profissionais, a qualquer momento;

(ii) A Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e

(iii) Ao público em geral depois de decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

4.9. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pela Securitizadora (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas exclusivamente as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas); e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRI inicialmente ofertada; não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os pedidos de reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

CAPÍTULO

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

5.1. Subscrição. Os CRI poderão ser subscritos em uma ou mais datas.

5.2. Integralização. Os CRI serão integralizados em uma ou mais Data(s) de Integralização dos CRI, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido nos Compromissos de Investimento e/ou boletim de subscrição.

5.2.1. A Integralização dos CRI deve observar os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste instrumento, mais em especial os procedimentos constantes dos Compromissos de Investimento.

5.3. Preço de Integralização. Os CRI serão integralizados pelo Preço de Integralização, que será o Valor Nominal Unitário dos CRI na primeira Data de Integralização dos CRI, e, após a primeira Data de Integralização dos CRI, o montante correspondente ao Valor Nominal dos CRI, acrescido da respectiva

Remuneração *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização").

5.4. Ágio ou Deságio. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI e, caso ocorra, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária dentre os investidores em uma mesma Data de Integralização.

5.5. Condições Precedentes: O pagamento da 1ª Liberação à Devedora, conforme previsto na Cláusula 3.1.3 do Contrato de Cessão, fica suspenso e sujeito ao cumprimento cumulativo, das seguintes condições ("Condições Precedentes 1"), desde que não se verifique que o cumprimento de tais condições venha a ser dispensado pelos titulares dos CRI:

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação por cada parte, conforme aplicável a cada parte, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes dessas partes e das aprovações societárias necessárias para a formalização dos Documentos da Operação pela Devedora e pelos Fiadores ("Atos Societários"), sendo certo que, para fins de cumprimento desta condição, serão aceitos os Atos Societários apenas assinados e protocolados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sem o devido arquivamento;

(ii) protocolo para registro do Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos do município da sede das Partes e dos Fiadores, qual seja, São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente demonstrado através do envio de protocolo do referido documento para Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário;

(iii) protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP e apresentação à Cessionária e ao Agente Fiduciário do respectivo protocolo devidamente demonstrado através do envio de protocolo do referido documento para Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário;

(iv) que as CCB estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo quaisquer óbices contratuais, legais ou regulatórios à formalização da transferência das CCB;

(v) registro do Termo de Securitização junto à B3, da Lei nº 14.430/2022 conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) Admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3;

(vii) emissão, subscrição e integralização dos CRI da 1ª Série e dos CRI da 2ª Série da 54ª Emissão pelos investidores em montante o suficiente para o pagamento e para a liberação da 1ª Liberação;

(viii) finalização da auditoria legal (*due diligence*) dos Imóveis, proprietários e antecessores, assinada eletronicamente com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e recebimento pela Cessionária e pelo Agente Fiduciário dos CRI de

parecer jurídico dos assessores legais contratados para a Operação, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, tudo em termos satisfatórios para a Cessionária e para o assessor legal contratado;

(ix) protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e protocolo da alteração do contrato social da Devedora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, devidamente demonstrado através do envio de protocolo do referido documento para Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário;

(x) prenotação, no competente oficial de registro de imóveis, do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis, devidamente demonstrado através do envio de protocolo do referido documento para Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário;

(xi) protocolo para registro dos atos constitutivos da Vaster perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, devidamente demonstrado através do envio de protocolo do referido documento para Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário;

(xii) as declarações prestadas pela Devedora, e pelos Intervenientes Anuentes, nos termos da Cláusula 4 abaixo, e seus subitens, bem como nos termos dos demais Documentos da Operação, permaneçam verdadeiras, válidas, completas, consistentes, suficientes e corretas e não tenham sido modificadas em cada data de liberação do Preço de Aquisição Líquido, mediante a apresentação da declaração a ser entregue à Cessionária, substancialmente na forma do **ANEXO VII** das CCBs.

5.6. Condições Precedentes 2: **Em até 90 (noventa)** dias corridos a contar da data em que ocorrer a 1ª Liberação do Preço de Aquisição Líquido à Devedora, as Liberações Mensais ficam suspensas e sujeitas ao cumprimento cumulativo, das seguintes condições ("Condições Precedentes 2"):

(i) cumprimento e manutenção das Condições Precedentes 1 e desde que o pagamento da 1ª Liberação do Preço de Aquisição Líquido tenha ocorrido dentro do prazo estipulado no presente Contrato de Cessão;

(ii) comprovação do registro da alteração de contrato social da Devedora, devidamente arquivada na JUCESP, visando a outorga da alienação fiduciária das quotas representativas do capital social da Devedora para a Cessionária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(iii) subscrição e integralização dos CRI da 1ª Série e dos CRI da 2ª Série pelos investidores em montante suficiente para respectiva Liberação Mensal;

(iv) arquivamento dos Atos Societários nas juntas comerciais competentes;

(v) registro deste Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos do município da sede das Partes e dos Fiadores, qual seja, São Paulo, Estado de São Paulo;

- (vi) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (vii) registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do município de São Paulo, estado de São Paulo;
- (viii) Constatação, pela Securitizadora, de que as procurações previstas nos Contratos de Garantia foram celebradas, bem como são válidas e vigentes;
- (ix) Não constatação, pela Securitizadora, da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme aplicáveis;
- (x) Registro dos atos constitutivos da Vaster perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- (xi) as declarações prestadas pela Devedora, e pelos Intervenientes Anuentes, nos termos da Cláusula 4 abaixo, e seus subitens, bem como nos termos dos demais Documentos da Operação, permaneçam verdadeiras, válidas, completas, consistentes, suficientes e corretas e não tenham sido modificadas em cada data de liberação do Preço de Aquisição Líquido, mediante a apresentação da declaração a ser entregue à Cessionária, substancialmente na forma do **ANEXO VII** das CCBs.

CAPÍTULO

REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

6.1. Juros Remuneratórios. Cada CRI fará jus a uma remuneração mensal, que contemplará os Juros Remuneratórios, a partir da primeira Data da Integralização dos CRI, a serem calculados de acordo com a respectiva fórmula constante no Capítulo "Fórmulas".

6.1.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, mensalmente, ou índice que venha a substituí-lo, tudo conforme consta detalhamento indicado no Capítulo "Fórmulas". O cálculo da Atualização Monetária será realizado igualmente conforme consta do Capítulo "Fórmulas".

6.2. Amortização Ordinária. Os CRI serão ordinariamente amortizados na Data de Vencimento estipulada para tanto no Cronograma de Pagamento.

6.3. Cálculo da Amortização. O cálculo da amortização será realizado de acordo com a respectiva fórmula constante no Capítulo "Fórmulas".

6.4. Antecipação dos Créditos Imobiliários. Sem prejuízo das disposições constantes das CCBs e do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários oriundos das CCBs e representados pelas CCIs, poderão ser antecipados nos seguintes casos:

- (i) totalmente e obrigatoriamente antecipados em caso de vencimento antecipado das CCBs;

(ii) parcialmente e compulsoriamente antecipados ("**Amortização Extraordinária Compulsória**"), por qualquer motivo previsto nas CCBs e no Contrato de Cessão. Nestes casos, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial e proporcional, mas limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, na próxima Data de Aniversário, ou, conforme o caso, caso haja a antecipação total dos Créditos Imobiliários oriundos da CCB, para o resgate antecipado total dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento dos referidos recursos na Conta do Patrimônio Separado.

6.4.1. A correspondente amortização extraordinária ou o correspondente resgate total dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos respectivos recursos, pela Securitizadora.

6.4.2. A Securitizadora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para a referida amortização ou resgate, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário.

6.4.3. A Amortização Extraordinária Compulsória, indicada acima, ou Amortização Extraordinária Facultativa, indicada abaixo, observará sempre o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor total de emissão dos CRI.

6.5 Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo total dos CRI ou amortizar antecipada e facultativamente o saldo devedor das CCBs, com recursos próprios desde não com recursos decorrentes dos Recebíveis, a qualquer tempo e deverá observar as regras e procedimentos estipulados nas CCBs serão realizados pelo percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, limitado a 98% (noventa e oito por cento), no caso de amortização extraordinária parcial, e pelo Valor Nominal Unitário, no caso de resgate antecipado total, acrescidos de Juros Remuneratórios, na data do evento, de forma *pro rata die*, conforme disposto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado, do cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nas CCBs, ou da amortização extraordinária das CCBs, deverão ser creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI.

6.5.1. O pagamento da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total deverá ser realizado na data indicada na comunicação da amortização extraordinária ou do resgate antecipado, que deverá ser informada à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com cópia ao Agente Fiduciário, e será feito observados os procedimentos da B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3.

6.6 Cronogramas de Pagamentos. O Cronograma de Pagamentos dos CRI é aquele constante do Anexo "Cronograma de Pagamentos" a este Termo de Securitização.

6.6.1. Em caso de alteração da tabela de amortização, a Securitizadora deverá disponibilizar à B3 e ao Agente Fiduciário os novos fluxos de pagamento dos CRI, por meio físico ou eletrônico, na forma prevista neste Instrumento.

6.6.2. A Securitizadora deverá informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis na hipótese acima.

6.7. Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que forem Titulares dos CRI no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.7.1. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.7.2. Caso a Devedora não cumpra quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força das CCBs, incluindo, sem limitação, o pagamento de amortização de principal e remuneração, das Despesas da Operação ou, ainda, pagamentos devidos em razão de vencimento antecipado das CCBs, na forma do Contrato de Cessão, a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão adotar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Créditos Imobiliários.

6.7.3. Na hipótese de pagamento de parcela ou da totalidade dos Créditos Imobiliários devidos, a Securitizadora deverá ratear os recursos recebidos aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular de CRI, com os consequentes resgates proporcionais dos CRI, conforme aplicável.

CAPÍTULO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado. As obrigações da Devedora constantes das CCBs poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado indicadas nos referidos instrumentos e replicadas na Cláusula 7.3. a seguir deste Termo de Securitização.

7.1.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado poderá acarretar o vencimento antecipado das CCBs, e consequentemente, o resgate antecipado total dos CRI.

7.1.2. Nas hipóteses de vencimento antecipado, caberá à Securitizadora e/ou Agente Fiduciário convocar uma Assembleia para deliberar sobre o vencimento antecipado das CCBs e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRI.

7.1.3. Caso a Assembleia mencionada acima seja instalada em primeira ou segunda convocação, e os Titulares dos CRI **decidam pela não declaração** do vencimento antecipado, em quórum suficiente para atender o mínimo exigido neste instrumento para tanto, será formalizada uma ata de Assembleia aprovando **a não declaração** do vencimento antecipado.

7.1.4. Observado o disposto acima, caso a Assembleia convocada para deliberação de vencimento antecipado não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido para não declaração do vencimento antecipado não seja

alcançado, as CCBs **serão consideradas** como antecipadamente vencidas (e, portanto, os CRI serão objeto de resgate total) e será formalizada uma ata de Assembleia constatando a declaração do vencimento antecipado.

7.1.5. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a B3 será comunicada imediatamente.

7.2. **Pagamento do Vencimento Antecipado.** Em caso de decretação do vencimento antecipado, a Devedora deverá efetuar o pagamento Valor de Pagamento Antecipado, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da notificação pela Securitizadora à Devedora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado das CCBs.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, e sem prejuízo da obrigação de pagamento da Devedora, na data de pagamento mencionada acima, a Securitizadora poderá, por conta e ordem da própria Devedora, aplicar todo e qualquer recurso existente no Patrimônio Separado para o pagamento da obrigação devida.

7.2.2. A Securitizadora deverá informar B3, em relação ao evento de pagamento acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

7.3. A dívida contida nas CCBs poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, de acordo com os termos da Cláusula 13 das CCBs, tornando-se imediatamente exigível o saldo não amortizado das CCBs, acrescido dos Juros Remuneratórios e de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, incluindo, multas e despesas, até a data do efetivo pagamento do saldo devedor, calculados de forma *pro rata die*, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado listados abaixo:

- (i) não pagamento pela Devedora, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a respectiva CCB e/ou do Contrato de Cessão, bem como com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas e dos Aportes Adicionais, previstas e definidas no Contrato de Cessão, pela Devedora, incluindo o não pagamento pela (i) Construtora Ditolvo Ltda. (CNPJ nº 72.766.736/0001-86); (ii) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (CNPJ nº 08.246.148/0001-12); (iii) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo (CPF: 000.537.428-69); (iv) Júlio Cesar da Silveira Lemos (CPF: 112.057.838-81); (v) Renata Sitrângulo Ditolvo Pasqua (CPF: 337.090.078-52); (vi) Vinicius André Vieira Leite (CPF: 073.958.968-74); e (vii) Flávia Cristina Ribeiro Bianchini (CPF: 124.885.308-32), estes últimos na qualidade de coobrigados e fiadores de acordo com o previsto no Contrato de Cessão ("Fiadores"), não sanada até o 5º (quinto) Dia Útil contado do descumprimento;
- (ii) falta de cumprimento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da respectiva CCB e/ou dos Documentos da Operação, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, não sanado no prazo de cura específico ou, caso não haja, em 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita do Credor;
- (iii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

- (iv) **(a)** decretação de falência da Devedora, dos Fiadores, sua extinção, liquidação, dissolução, insolvência; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de suas controladas ou pelos Fiadores; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou dos Fiadores, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou dos Fiadores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) protestos legítimos de títulos contra a Devedora e/ou contra os Fiadores a partir da data de emissão da respectiva CCB, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se **(i)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou pelos Fiadores, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência; ou **(ii)** se for cancelado, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos da respectiva CCB e/ou dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelo Credor da CCB;
- (vii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade das CCBs ou dos Documentos da Operação, ou de quaisquer das obrigações da Devedora e dos Fiadores oriundas das CCBs e dos Documentos da Operação;
- (viii) se for comprovada a falsidade ou incompletude de qualquer declaração ou informação da Devedora, contida na respectiva CCB, que gere comprovado dano ou prejuízo para o Credor da CCB ou seus cessionários, a qualquer título;
- (ix) inadimplemento de quaisquer dívidas da Devedora e/ou dos Fiadores em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou caso referido inadimplemento, independentemente do valor da obrigação inadimplida, possa comprovadamente vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Devedora e/ou dos Fiadores decorrentes da Cédula e/ou dos Documentos da Operação, salvo se comprovado pela Devedora e/ou pelos Fiadores, até 10 (dez) Dias Úteis imediatamente seguintes à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado;
- (x) não pagamento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de decisão administrativa final, arbitral final ou judicial transitada em julgado contra a Devedora e/ou os Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou caso referido não pagamento, independentemente do valor da obrigação possa comprovadamente vir a prejudicar diretamente o cumprimento das obrigações pecuniárias e/ou dos Fiadores da Emitente decorrentes da Cédula e/ou dos Documentos da Operação;
- (xi) alteração do Contrato Social da Devedora que implique a concessão de direito de retirada aos sócios da Devedora em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Devedora previstas nas CCBs;

- (xii) pagamento pela Devedora de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nas CCBs;
- (xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação de sociedades e/ou ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora que resulte em mudança ou transferência do controle direto ou indireto desta;
- (xiv) morte, declaração de incapacidade (total ou parcial) ou declaração de ausência ou insolvência dos Fiadores, desde que comprovadamente impacte a capacidade de solvência do Fiador no âmbito da Operação;
- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda pela Devedora e/ou pelos Fiadores, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos e/ou propriedades, que afete a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos termos das CCBs;
- (xvi) caso os atuais detentores direta ou indiretamente o controle acionário da Devedora, por si próprios ou por seus herdeiros ou sucessores legais deixem de deter, direta ou indiretamente, o seu controle;
- (xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades pela Devedora, que comprovadamente afete de forma adversa a capacidade da Devedora e/ou dos respectivos Fiadores de cumprir suas obrigações nos termos das CCBs e nos Documentos da Operação;
- (xviii) questionamento judicial pela Devedora e/ou pelos Fiadores de quaisquer termos e condições das CCBs e/ou dos Documentos da Operação;
- (xix) constituição de quaisquer ônus sobre o Imóvel objeto da destinação de recursos das CCBs, salvo conforme previsto nos Documentos da Operação ou se prévia e expressamente mente aprovado pelo Credor, mediante prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores;
- (xx) caso quaisquer das garantias constituídas no âmbito da Operação torne-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e a Devedora não ofereça nova garantia ao Credor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada pelo Credor neste sentido, à sua exclusiva análise e aprovação, para substituição ou reforço nos termos dos seus respectivos instrumentos, mediante prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores;

- (xxi) caso quaisquer das garantias dos CRI venha a ter sua vigência ou efeitos extintos ou limitados antes do pagamento integral das Obrigações Garantidas, seja por decisão judicial, nulidade, anulação, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão de direito que implique na deterioração ou depreciação de alguma garantia, observado o disposto nos Documentos da Operação;
- (xxii) constatação de que a Devedora utilizou recursos captados por meio da Operação em destinação diversa daquela exigida nos termos deste instrumento;
- (xxiii) descumprimento, pela Devedora, de suas obrigações relacionadas à Destinação de Recursos, conforme previstas nas CCBs; e
- (xxiv) caso seja decretado, por qualquer motivo, o vencimento antecipado da CCB 1 e/ou da CCB 2, conforme aplicável.

CAPÍTULO DESPESAS

8.1. Responsabilidade da Devedora. Todas as Despesas da Operação são de responsabilidade da Devedora, nos termos do Contrato de Cessão e deste instrumento, e observado o disposto no Anexo "Despesas da Operação" a este Termo de Securitização e neste Capítulo.

8.2. Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora se obriga a arcar com as todas as Despesas da Operação, sempre com recursos do Fundo de Reserva, da Devedora, das Garantias e/ou retidos do valor a ser disponibilizado à Devedora, observado o disposto no Anexo "Despesas da Operação" e neste Capítulo.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da emissão dos CRI contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.2. Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos Documentos da Operação, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

8.2.3. Adicionalmente, ainda que as despesas acima sejam pagas pelos Titulares dos CRI, deverão ser acrescidas ao conceito das respectivas Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pela Devedora quando de eventual execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias.

8.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado aquelas indicadas no Anexo "Despesas da Operação" e neste Capítulo como despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, observado o disposto no Contrato de Cessão.

8.4. Responsabilidade dos Titulares dos CRI. São despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI aquelas indicadas no Anexo "Despesas da Operação" e neste Capítulo como despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, observado o disposto no Contrato de Cessão.

8.4.1. As despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI deverão ser honradas independentemente de subordinação.

8.4.2. No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste instrumento, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário utilizando-se o Patrimônio Separado ou, caso insuficiente, pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI detida por estes, na data da respectiva aprovação.

8.5. Fonte Pagadora das Despesas. A fonte de pagamentos das demais Despesas da Operação, incluindo Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, serão as listadas abaixo, na ordem a seguir, de forma que os recursos de cada fonte somente sejam acessados para pagamento de Despesas da Operação caso os recursos da fonte imediatamente anterior não sejam suficientes para o respectivo pagamento:

(i) Recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, Recebíveis e/ou aportes de recursos realizados pela Devedora e/ou Fiadores, ou mesmo valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos;

(ii) Valores do Fundo de Reserva;

(iii) Securitizadora, exclusivamente com os demais recursos líquidos eventualmente existentes no Patrimônio Separado, nos termos abaixo.

8.5.1. Caso, após a aplicação acima mencionada, ainda existam Despesas da Operação em aberto, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, e estes decidirão sobre os pagamentos, em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

8.5.2. Na hipótese acima, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

8.5.3. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas da Operação.

8.6. Despesas Recorrentes: Despesas de Responsabilidade da Devedora, a serem arcadas com recursos da Devedora e quando inadimplidas, pelo Patrimônio Separado:

(i) Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens "(a)", "(b)" e "(c)" abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos:

- a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;
- b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI ("Taxa de Administração"), e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências;
- c) pela distribuição dos CRIs será devida parcela única no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;

(i.i) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Em complemento ao previsto nos itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, será devida à Securitizadora remuneração extraordinária no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRI e (c.2) R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas;

(i.ii) as despesas mencionadas nas alíneas "(b)" e "(d)" serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(i.iii) as despesas mencionadas nas alíneas "(a)", a "(d)" acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") e de quaisquer outros

tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(i.iv) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das CCB, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

(ii) remuneração devida à Instituição Custodiante: A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

- a)** pela emissão da CCB, será devido o valor único de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;
- b)** pela implantação e registro da CCI, será devido o valor único de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento;
- c)** pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, será devido o valor anual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;
- d)** os valores devidos no âmbito dos subitens (a), (b) e (c) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*; e
- e)** as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento da CCB, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

(iii) Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos seguintes termos, durante o período de vigência dos CRI e mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja em atuação:

- (a)** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) equivalente a uma parcela de implementação e verificação da Destinação Reembolso, a ser paga ao Agente Fiduciário, devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI;
- (b)** Parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até 5 (quinto) Dia Útil após a integralização dos CRI e as demais nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo,

calculadas *pro rata die*, se necessário.

(c) Parcelas semestrais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pela verificação da destinação dos recursos, nos termos das CCB, sendo a primeira parcela devida em 20 agosto de 2024, sendo que as parcelas serão devidas até o cumprimento integral da Destinação de Recursos oriundos das CCB, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário; e

(d) caso haja necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, em caso de inadimplemento ou possíveis inadimplementos, pecuniários ou não, que demande a participação do Agente Fiduciário em reuniões, conferências virtuais ou presenciais, realização de Assembleias Especiais de Investidores, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Investidores, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(1)** análise de edital; **(2)** participação em *calls* ou reuniões; **(3)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(4)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia e **(5)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(e) os valores devidos no âmbito dos subitens "(a)" a "(d)" acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*; e

(f) remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

(iii.i) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária variação acumulada positiva do IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(iv) Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pela escrituração dos CRI e R\$ 61,00 (sessenta e um reais) pelo serviço de Banco Liquidante, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser

paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(v) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vi) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vii) Remuneração da Gerenciadora: A remuneração da Gerenciadora, a título de honorários pela prestação dos respectivos serviços previstos nos Documentos da Operação, será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), durante a obra, contemplando o gerenciamento e medição de obra e será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) após a conclusão de obra sem o custo da realização de medição de obra, acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die;;

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;

(x) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização

do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;

(xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da Anbima, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora, quando necessárias à realização de Assembleia Especial de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xvi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xvii) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

8.7. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRI. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, estas deverão ser suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles.

8.7.1. Todos os valores poderão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre o custo nas alíquotas vigentes na data do pagamento.

CAPÍTULO ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Ordem de Pagamentos. Observado o disposto no Contrato de Cessão a esse respeito, os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de valores oriundos de qualquer das Garantias, devem ser aplicados pela Securitizadora conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos.

CAPÍTULO GARANTIAS

10.1. Garantias. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias descritas neste Capítulo, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.2. Disposições das Garantias. As regras e disposições aplicáveis às Garantias, incluindo disposições comuns aplicáveis a todas às Garantias, bem como regras aplicáveis à constituição, manutenção, utilização, excussão/execução e quitação das Garantias, estão descritas no Contrato de Cessão e nos respectivos Contratos de Garantia de forma pormenorizada (cuja cópia foi disponibilizada aos Titulares dos CRI), e são refletidas neste instrumento, de forma resumida.

10.3. Fiança. Os Fiadores compareceram ao Contrato de Cessão para prestar a fiança, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão.

10.4. Alienação Fiduciária de Imóvel. A Operação contará com a garantia real imobiliária representada pela Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e do Contrato de Cessão, os quais deverão ser celebrados, protocolados e registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis competente nos prazos indicados no Contrato de Cessão.

10.4.1. Destinação dos recursos oriundos das vendas das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo: A totalidade dos recursos oriundos da comercialização das futuras unidades autônomas do Empreendimento Alvo (o que incluirá eventuais recursos que venham a ser objeto de pré-pagamento e/ou multa e juros em caso de descumprimento pelos respectivos adquirentes e/ou eventual banco financiador), valores estes a serem atualizados de acordo com Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios das CCB, serão utilizados na seguinte ordem ("Ordem de Prioridade de Pagamentos"):

(i) até a expedição do Habite-se do Empreendimento Alvo pela municipalidade, terão a sua destinação, em cada Data de Pagamento das CCB, conforme abaixo:

- a) Despesas do Patrimônio Separado, caso a Devedora não arque diretamente com o pagamento de tais despesas;
- b) Pagamento de custos e despesas do Empreendimento Alvo; e
- c) Havendo excedente, pagamento da amortização extraordinária do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da série sênior dos CRI.

(ii) a partir da expedição do Habite-se do Empreendimento Alvo pela municipalidade, desde que a Razão de Garantia abaixo definida esteja enquadrada, terão a sua destinação, em cada Data de Pagamento das CCB, seguindo a ordem de pagamento abaixo:

- a)** Despesas do Patrimônio Separado, caso a Devedora não arque diretamente com o pagamento de tais despesas;
- b)** Pagamento dos Juros Remuneratórios da série sênior de CRI, referente ao período transcorrido, vencida(s) e não paga(s), se aplicável;
- c)** Pagamento dos Juros Remuneratórios da série subordinada de CRI, referente ao período transcorrido, vencida(s) e não paga(s), se aplicável;
- d)** Pagamento dos Juros Remuneratórios da série sênior de CRI, referente ao período transcorrido e imediatamente vincenda;
- e)** Pagamento dos Juros Remuneratórios da série subordinada de CRI, referente ao período transcorrido e imediatamente vincenda;
- f)** Retenção dos valores necessários à criação ou recomposição do Fundo de Reserva, caso este seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; e
- g)** Havendo excedente, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão utilizados para amortização extraordinária do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da série sênior de CRI e os 20% (vinte por cento) residuais serão utilizados para amortização extraordinária do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da série subordinada de CRI.

(iii) após a expedição do Habite-se do Empreendimento Alvo pela municipalidade, no caso de haver desenquadramento da Razão de Garantia abaixo definida, até que esta volte a ser enquadrada, terão a sua destinação, em cada Data de Pagamento das CCB, seguindo a ordem de pagamento abaixo:

- a)** Despesas do Patrimônio Separado, caso a Devedora não arque diretamente com o pagamento de tais despesas;
- b)** Pagamento dos Juros Remuneratórios da série sênior de CRI, referente ao período transcorrido, vencida(s) e não paga(s), se aplicável;
- c)** Pagamento dos Juros Remuneratórios da série sênior de CRI, referente ao período transcorrido e imediatamente vincenda;
- d)** Havendo excedente, 100% (cem por cento) dos recursos serão utilizados para amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da série sênior de CRI.

10.4.2. Razão de Garantia: A qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, deverá ser mantido a seguinte Razão de Garantia, a ser calculada conforme definido abaixo, o qual deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento) ("Razão de Garantia" e "Razão Mínima de Garantia"):

$$\text{Razão de Garantia} = \frac{\text{Estoque} + \text{Recebíveis} + \text{Fundo de Reserva}}{\text{Saldo Devedor}} \geq 100\%$$

Onde:

"Estoque" = valor total das Unidades não comercializadas, líquido de a) comissão de intermediação imobiliária, b) impostos e c) obrigações relativas ao pagamento de permuta, calculado pela Gerenciadora na respectiva Data de Verificação;

"Recebíveis" = valor nominal dos recebíveis futuros oriundos da comercialização das Unidades, trazidos a valor presente pelos Juros Remuneratórios da CCB 1 na data de pagamento, líquido de a) comissão de intermediação imobiliária, b) impostos e c) obrigações relativas ao pagamento de permuta, calculado pela Gerenciadora na respectiva Data de Verificação;

"Fundo de Reserva"= conforme definido acima;

"Saldo Devedor" = saldo devedor atualizado das CCBs na respectiva Data de Verificação;

10.4.3. A verificação de atendimento da Razão de Garantia será realizada mensalmente pela Cessionária, com base no último relatório disponibilizado pela Gerenciadora, na respectiva Data de Verificação.

10.4.4. Para fins de cálculo do Estoque, a Gerenciadora levará em consideração a) o preço médio do metro quadrado de venda de imóveis pertencentes ao mesmo empreendimento que tenham sido vendidos nos 06 (seis) meses anteriores respectiva Data de Verificação, sejam esses meses consecutivos ou não; b) gradiente listado no Anexo V que deve ajustar o preço médio do metro quadrado de venda, refletindo as características de cada imóvel, como andar, prumada, tipologia, entre outros c) o valor presente da venda conforme metodologia descrita na Clausula 10.4.44. do Contrato de Cessão no caso de o Empreendimento Alvo ficar mais de 06 (seis) meses consecutivos sem registrar vendas, contados de qualquer Data de Verificação, a Devedora deverá apresentar laudo de avaliação dos Imóveis elaborado por empresa previamente indicada pela Cessionária, a seu exclusivo critério, cujos custos e despesas do respectivo laudo de avaliação deverão ser arcados pela Devedora. O laudo de avaliação terá um prazo de validade de até 12 (doze) meses. Neste caso, para fins e cálculo do Estoque será considerado o menor valor entre o valor do laudo e o valor dos imóveis calculado com base nas vendas.

10.4.5. Resta desde já estabelecido que o saldo devedor da série subordinada dos CRI deverá, a qualquer tempo, representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Saldo Devedor acima definido.

10.5. Alienação Fiduciária de Quotas. A Operação contará com a garantia real representada pela Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Cessão.

10.6. Cessão Fiduciária de Recebíveis. A operação contará com a garantia real representada pelas Cessão Fiduciária dos Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Contrato de Cessão, sendo que os recursos dos respectivos Recebíveis serão integral e exclusivamente pagos na Conta do Patrimônio Separado e aplicados estritamente de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

10.7. Fundo de Reserva. Após a obtenção do Habite-se, a Devedora compromete-se a constituir um fundo de reserva ("Fundo de Reserva"), que ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, e, portanto, vinculado e afetado ao Regime Fiduciário dos CRI, com os recursos decorrentes da venda das Unidades, para o montante equivalente às seguintes despesas, conforme apuração mensal a ser realizada em até 4 (quatro) Dias Úteis anteriores a cada Data de Pagamento, conforme definido nas CCB ("Data de Verificação") ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), o qual será correspondente ao valor equivalente a 3 (três) parcelas dos Juros Remuneratórios.

10.7.1. As regras de constituição, recomposição e demais detalhamentos do Fundo de Reserva se encontram devidamente detalhados no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO **PATRIMÔNIO SEPARADO**

11.1. Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado é único e indivisível.

11.2. Separação Patrimonial. O Patrimônio Separado é destacado do patrimônio da Securitizadora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterá apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRI, nos termos da Lei 14.430.

11.3. Isenção do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado:

- (i) Não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) Ficará apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate da totalidade dos CRI;
- (iii) Destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (iv) Está isento de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

- (v) Não é passível de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) Responde exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRI.

11.4. Administração do Patrimônio Separado. A Securitizadora, sujeita às disposições do Contrato de Cessão e deste instrumento, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios, dos CRI.

11.4.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

11.4.2. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, com relação às obrigações assumidas neste instrumento, o Agente Fiduciário, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado.

11.4.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário, deverá ser convocada uma Assembleia, na forma estabelecida neste instrumento.

11.4.4. A Assembleia deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, quando será contratada instituição liquidante, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última.

11.5. Investimentos Permitidos. Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado serão aplicados em Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ("Investimentos Permitidos"). Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos valores devidos à Devedora.

11.6. Insuficiência de Ativos. A insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.6.1. Na hipótese prevista acima a Assembleia deverá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para primeira convocação e 8 (oito) para segunda convocação, será instalada:

- (i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou
- (ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRI.

11.6.2. Na Assembleia de Titulares de CRI acima descrita, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

11.6.3. A Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses:

I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou

II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.6.4. Nas hipóteses previstas na cláusula acima, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil

11.6.5. A Assembleia acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRI para arcar com as Despesas, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV, alínea "a" da Resolução CVM n.º 60 e observado do disposto neste instrumento.

11.6.6. Independentemente da realização da referida Assembleia descrita acima, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, dos Titulares dos CRI, nos termos definidos neste instrumento, não estando os prestadores de serviços desta emissão, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais despesas.

11.6.7. As despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

11.7. Requisitos Normativos. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

- (i) A custódia de 1 (uma) via assinada digitalmente das CCBs e seus eventuais aditamentos, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) Caberá à Securitizadora a guarda e conservação de 1 (uma) via assinada digitalmente das CCBs e seus eventuais futuros aditamentos;

- (iii) A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Securitizadora; e
- (iv) A Securitizadora será responsável pela emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, do termo de liberação das Garantias.

11.8. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) Pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Securitizadora;
- (iii) Não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRI, nas datas previstas nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Securitizadora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das respectivas obrigações pecuniárias;
- (iv) Na hipótese de vencimento antecipado das CCBs e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia, como um evento de liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado e não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário de forma que, nesse caso, serão aplicados os dispostos nas Cláusulas "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"; e
- (v) Impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Reserva e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado e não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário de forma que, nesse caso, serão aplicados os dispostos na cláusula "Insuficiência de Ativos", acima.

11.8.1. A Securitizadora obriga-se a, em até 02 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.8.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora e/ou dos Fiadores. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na

forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, sendo certo que a presença da totalidade dos Titulares dos CRI supre a falta de convocação para fins de instalação da assembleia especial de investidores

11.8.3. Exclusivamente os eventos previstos nos itens "(i)" a "(iii)", acima, ocasionam a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia em até 15 (quinze) dias contados da sua ciência, na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos termos deste instrumento, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.8.4. A Assembleia prevista para o evento dispostos nos itens "(i)" a "(ii)" acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer uma segunda convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. A referida Assembleia deverá ser realizada no prazo de até 08 (vinte) dias contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.8.5. A Assembleia para os eventos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRI presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

11.8.6. A Assembleia convocada para deliberar sobre os eventos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será correspondente aos votos dos Titulares dos CRI representativos de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.8.7. As Partes concordam, ainda, que ocorrendo a liquidação do Patrimônio Separado os CRI serão liquidados antecipadamente via B3 ou por meio de dação em pagamento, fora do âmbito da B3, na forma abaixo prevista.

11.8.8. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

11.8.9. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes

do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI, fora do âmbito da B3, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.8.3. não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e/ou (ii) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.8.3. seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.9. Liquidação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, inclusive por meio de dação em pagamento, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI.

CAPÍTULO SECURITIZADORA

12.1. Obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) Elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (iii) Enviar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término do exercício social, conforme indicado na Cláusula “Administração do Patrimônio Separado”;
- (iv) Informar todos os fatos relevantes acerca da Operação e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (v) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria e em observância ao disposto na Resolução CVM 80;
- (vi) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste instrumento e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) Efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos;
- (viii) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

- (ix) Manter contratada, durante a vigência deste instrumento, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante;
- (x) Não realizar negócios e/ou operações alheios ao objeto social definido em seu estatuto social ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou, ainda, que que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento;
- (xii) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xv) Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvi) Manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela legislação aplicável e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xvii) Manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;

- (xix) Indenizar os Titulares dos CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado por decisão final judicial e/ou administrativa;
- (xx) Fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xxi) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- (xxii) Informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelos Representantes da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxiii) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiv) Elaborar os relatórios mensais, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se referirem, sendo certo que, o referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo, o conteúdo constante no Suplemento E da Resolução da CVM 60, devendo ser disponibilizado pela Securitizadora no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular da CVM/SEP nº 1/2021;
- (xxv) Conceder, sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, acesso completo e irrestrito aos relatórios de gestão dos (e a qualquer informação que tiver sobre) Créditos Imobiliários e/ou Garantias, conforme o caso, vinculados aos CRI;
- (xxvi) Assegurar a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

- (xxvii) Assegurar a constituição de regime fiduciário sobre os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxviii) Assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxix) Assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3; e
- (xxx) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) Em até 90 (noventa) dia a contar da data de encerramento do exercício social, ou em 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de (1) todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, bem como da Devedora e dos Fiadores, conforme aplicável; e (2) todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, incluindo relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora (e desde que por elas entregues), nos termos da legislação vigente;
 - (c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus Representantes previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI; e
 - (e) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

12.2. Declarações. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua suficiência, veracidade, precisão,

consistência, atualidade das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI. Assim, a Securitizadora, neste ato, declara que:

- (i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- (v) Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça alguma das Partes de exercer plenamente suas funções;
- (vi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
 - (a) Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;
 - (b) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;
 - (c) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas;
 - (d) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (vii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual conhece os termos e condições dos Documentos da Operação e que nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (ix) É legítima e única titular dos Créditos Imobiliários, das Garantias, da Conta do Patrimônio Separado;

- (x) Não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (xi) Os Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xiii) Mantém e manterá em sua página na rede mundial de computadores as informações atualizadas previstas no Artigo 46 da Resolução nº CVM 60
- (xiv) Assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à presente Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização; e
- (xv) Inexiste decisão judicial ou superveniência de decisão judicial contra a Securitizadora ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado a medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens do(a) contratante, devedor/cedente ou em sua posse., ou relacionado ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual, ou, ainda, relacionado a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que:
 - (a) Mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;
 - (b) Dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e
 - (c) Abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

12.2.1. A Securitizadora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e

suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Securitizadora neste instrumento.

12.2.2. A Securitizadora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, se compromete a notificar em até 7 (sete) Dias Úteis os Titulares dos CRI, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12.3. Remuneração. Será devida à Securitizadora, a título do exercício de suas funções no âmbito da Operação, a respectiva remuneração indicada no Anexo “Despesas da Operação” e no Capítulo “Despesas” acima.

12.3.1. A remuneração da Securitizadora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

12.3.2. Caso os recursos no Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração da Securitizadora, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CRI arcarão com essa remuneração.

CAPÍTULO AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. Nomeação. A Securitizadora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem.

13.2. Prazo. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste instrumento ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia.

13.3. Obrigações. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste instrumento:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste instrumento, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) Diligenciar junto à Securitizadora para que este instrumento e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na B3, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) Manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seus endereços;
- (ix) Acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora;
- (x) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRI;
- (xi) Verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, nos modelos dispostos nos Documentos da Operação, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste instrumento e demais Documentos da Operação;
- (xii) Examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) Intimar a Devedora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiv) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Securitizadora, da Devedora ou dos Fiadores, conforme o caso;
- (xv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) Calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (<https://www.oliveiratrust.com.br/>);

- (xvii) Fornecer à Securitizadora nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do regime fiduciário junto à entidade de que trata o artigo 17 da Lei 14.430;
- (xviii) Convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Resolução 60;
- (xix) Comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) Comunicar aos Titulares dos CRI, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Instrumento, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xxii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17.

13.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

13.4. Declarações. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara, nesta data, que:

- (i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas

neste instrumento;

- (v) Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça alguma das Partes de exercer plenamente suas funções;
- (vi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
 - (e) Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;
 - (f) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;
 - (g) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas;
 - (h) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (vii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) Conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições de todos os Documentos da Operação, que são, para todos os efeitos, considerados como parte integrante deste instrumento;
- (ix) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente.
- (x) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Instrumento;
- (xi) Verificou, no momento de aceitar a função, veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste instrumento, sendo certo que verificará a constituição, suficiência e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura deste instrumento, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de constituição de Garantias não estão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e Juntas Comerciais competentes (conforme aplicável). Adicionalmente, (i) o valor nominal das quotas representam de R\$ 13.904.972,00 (treze milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais), totalmente subscritas e integralizadas, conforme 6ª (sexta) Alteração de Contrato Social da

Devedora registrada na Jucesp em 19 de maio de 2021, cujo valor nominal das quotas são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; (ii) com base no valor convencionado pelas partes do Imóvel alienado fiduciariamente, o Imóvel é suficiente em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (iii) a Cessão Fiduciária é insuficiente em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste instrumento. Entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

- (xii) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora;
- (xiii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei 6.404;
- (xiv) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na respectiva declaração contida nos Anexos;
- (xv) Presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no respectivo Anexo "Outras Emissões do Agente Fiduciário"; e
- (xvi) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

13.5. Substituição. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, nos termos e procedimentos indicados nos Artigos 7º a 10 da Resolução CVM nº 17.

13.5.1. A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

13.5.2. Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no *caput* desta Cláusula, cabe à Securitizadora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

13.5.3. O quórum de deliberação para a substituição do Agente Fiduciário será de maioria de votos dos presentes.

13.5.4. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

13.5.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

13.5.6. Juntamente com a comunicação acima, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

13.5.7. Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

13.6. Remuneração. Será devida ao Agente Fiduciário, a título do exercício de suas funções no âmbito da Operação, a respectiva remuneração indicada no Anexo "Despesas da Operação" e no Capítulo "Despesas" acima.

13.6.1. Nas operações de securitização em que a constituição das CCBs se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM SRE nº 1/2021, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

13.6.2. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

13.6.3. A Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos, as quais deverão ser previamente aprovados pelos investidores ou pela Devedora conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) Publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) Despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) Obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

- (iv) Locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) Se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimento financiados com recursos da integralização;
- (vi) Conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) Revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
- (viii) Gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Securitizadora e ou da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores;
- (ix) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e
- (x) Custos e despesas relacionadas à B3.

13.6.4. Quando houver insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, mediante aporte no Patrimônio Separado, na forma prevista neste instrumento, e estes serão posteriormente, ressarcidos pela Securitizadora e/ou pela Devedora.

13.6.5. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

13.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido ao Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

13.6.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora ou pelos Investidores, conforme o caso.

CAPÍTULO ASSEMBLEIA

14.1. Assembleia. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, de forma presencial ou à distância, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

14.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia, no que couber, a respeito de assembleias gerais o disposto na Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

14.2. Competência da Assembleia. Compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre, sem limitação:

- (i) A substituição do Agente Fiduciário;
- (ii) O vencimento antecipado das CCBs e dos CRI;
- (iii) A concessão de waivers;
- (iv) A liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) A modificação dos termos e condições estabelecidos neste instrumento; e
- (vi) A modificação das características atribuídas aos CRI.

14.3. Convocação. A Assembleia poderá ser convocada:

- (i) Pela Securitizadora;
- (ii) Pelo Agente Fiduciário; e
- (iii) Por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, observada a cláusula 14.5.1, acima.

14.3.1. A Assembleia deverá ser convocada mediante edital publicado na forma exigida neste instrumento, toda vez que a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver que exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos das Operações, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre o exercício de seus direitos.

14.3.2. Exceto se de outra forma prevista neste instrumento, a publicação de edital deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular do CRI pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia

que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação, e indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

14.3.3. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleias deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciassecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60, e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

14.3.4. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Securitizadora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

14.3.5. No caso de realização de Assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na Resolução CVM 60, devem constar as seguintes informações adicionais do respectivo anúncio de convocação:

- (I) *Se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia:* as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e
- (II) *Se admitida a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio de sistema eletrônico:* as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, e se a Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.

14.3.6. Caso seja admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida Assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares de CRI, sem

prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.4. Instalação. Nos termos do artigo 28 da Resolução 60, a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI, exceto nos casos de deliberações relacionadas à Insuficiência de Ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada conforme detalhamentos da cláusula 11.6.1, acima.

14.4.1. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI em Circulação, nos termos da Resolução CVM 60.

14.5. Local. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede e, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.5.1. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

14.6. Presidência. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (i) Ao representante da Securitizadora;
- (ii) Ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes;
- (iii) Ao Agente Fiduciário; ou
- (iv) À pessoa designada pela CVM.

14.7. Representantes da Securitizadora. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar Representantes da Securitizadora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.8. Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Comparecimento de Terceiros. A Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora, os Fiadores e suas Partes Relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

14.10. Deliberações. Observado o disposto abaixo, na Assembleia serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, salvo se expresso de outra forma neste instrumento.

14.10.1. As deliberações relativas (i) à alteração das datas de pagamento de principal e juros dos CRI; (ii) à redução dos Juros Remuneratórios dos CRI; (iii) à alteração do prazo de vencimento dos CRI; (iv) à alteração dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; (v) alteração dos quóruns de deliberação dos Titulares dos CRI em Assembleia; e (vi) alterações das hipóteses de vencimento antecipado das CCBs e declaração de vencimento antecipado, deverão ser aprovadas, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário relacionados aos direitos dos Titulares dos CRI, em primeira convocação da Assembleia, por Titulares dos CRI que representem **maioria absoluta dos CRI em circulação** ou em segunda convocação por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, **maioria simples dos CRI presentes** à referida Assembleia Especial de Investidores de Titulares dos CRI **desde presentes Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% dos CRI em circulação**.

14.10.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste instrumento, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem os titulares da totalidade dos CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Instrumento.

14.11. Cálculo de Quórum. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.

14.12. Vinculação. As deliberações tomadas em Assembleias serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo legalmente estabelecido para tanto.

14.13. Alterações sem Assembleia. O presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI somente nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos da Operação.

14.14. Instrução de Voto. Os Titulares dos CRI poderão votar nas Assembleias por meio de processo de instrução de voto, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia previstas neste instrumento, o que deverá ser devidamente informado na convocação, nos termos da Resolução CVM 60, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia, possua sistemas e controles necessários para tanto, sendo certo que a ausência da previsão na referida convocação deverá ser entendida como a não inclusão desta previsão.

14.14.1. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela

Securitizadora antes do início da Assembleia na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

14.15. Assembleia Digital. A critério exclusivo da Securitizadora, as Assembleias poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 60.

14.15.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a companhia securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.

14.16. Consulta Formal. Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, enviados para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia, prevista neste instrumento e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos nos documentos da emissão. Sendo certo que os Titulares dos CRI terão o prazo, mínimo, de 10 (dez) dias para manifestação.

14.17. Manifestação da Securitizadora e do Agente Fiduciário. Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI, de forma conjunta, em Assembleia, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos das Operações.

14.17.1. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, ou não haja quórum de deliberação, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

14.17.2. O disposto acima não inclui as deliberações e medidas relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento.

14.17.3. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

14.17.4. As Assembleias que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

14.17.5. A Assembleia que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas

caso na referida Assembleia não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRI, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia serão arcados pelos Fundos de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Devedora e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.

14.18. Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Securitizadora.

CAPÍTULO TÉRMINO

15.1. Extinção. Este instrumento será automaticamente extinto mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

15.2. Quitação. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora se compromete a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas neste instrumento (com consequente liberação das respectivas Garantias) para todos os fins de direito, (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas confirmado pela Securitizadora, na qualidade de credora e administradora do Patrimônio Separado e (ii) do recebimento, pela Securitizadora do termo de quitação dos CRI emitido pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

15.3. Saldo do Patrimônio Separado. Todos os valores eventualmente existentes no Patrimônio Separado, após a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive aqueles eventualmente existentes na Conta Centralizadora, nos Fundos e/ou aqueles eventualmente oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas, serão de titularidade exclusiva da Devedora.

15.3.1. A Securitizadora deverá disponibilizar à Devedora os recursos excedentes previstos acima, líquidos de tributos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do prazo previsto na Cláusula "Quitação", o que, por conta e ordem da Devedora, será feito por meio de depósito na respectiva Conta de Livre Movimentação da Devedora, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO FATORES DE RISCO

16.1. Fatores de Risco. O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo investidor e este Capítulo exemplifica, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI:

(a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI: Os CRI são lastreados

nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRI poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares dos CRI.

(b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos titulares dos CRI.

(c) Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os titulares dos CRI que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

(d) Risco da existência de Credores Privilegiados: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e

previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

(e) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pela Devedora e/ou pelos Avalistas poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

(f) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Até que os CRI tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(g) Manutenção do Registro de Companhia Aberta: A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI.

(h) Crescimento da Emissora e de seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(i) A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento

técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

(j) Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos documentos desta operação.

(k) Risco de Estrutura: A presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos.

(l) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

(m) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

(n) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

(o) Risco em Função do Registro Automático da Oferta: A Oferta dos CRI está sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do Artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelos Avalistas, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

(p) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

(q) Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/2022, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização.

(r) Risco de ausência de Quórum para deliberação em Assembleia Especial de Investidores: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Investidores necessitam de quórum qualificado para serem aprovados. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI.

(s) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a atestar a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, identificando eventuais contingências relacionadas ao Imóvel, à Devedora, aos Fiadores, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, urbanísticas, ambientais ou de construção relativas ao Imóvel, ou mesmo relativamente aos antigos proprietários do Imóvel, sendo certo que relativamente antecessores do Imóvel, a análise foi limitada aos antecessores constantes da cadeia dominial dos últimos 10 (dez) anos. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários e/ou o Imóvel, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.

(t) Risco de Insuficiência da Garantia Real Imobiliária: Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado do Imóvel objeto da Garantia, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários.

(u) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária: Na presente data, as garantias outorgadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, e da Cessão Fiduciária de Recebíveis não se encontram devidamente registradas perante os competentes cartórios. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no Contrato de Cessão, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida eficácia, constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

(v) Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra os Fiadores: No âmbito da auditoria jurídica da Devedora e dos Fiadores realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais, a saber: (i) Construtora Ditolvo: (a) 226 (duzentas e vinte e seis) ações cíveis; e (b) 18 (dezoito) reclamações trabalhistas que remontam o valor de causa aproximado de R\$ 8.019.851,11 (oito milhões, dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e onze centavos); (ii) Eduardo Antonio Sahadi Ditolvo: 3 (três) ações cíveis que remontam o valor de causa aproximado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); (iii) Julio Cesar da Silveira Lemos: 3 (três) ações cíveis que remontam o valor de causa aproximado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); e (iv) Vaster Desenvolvimento Imobiliário Ltda.: 1 (uma) ação cível que remonta ao valor de causa aproximado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Embora tais ações judiciais não afetem diretamente as Garantias, caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente os Fiadores, podendo impactar também na capacidade destes honrarem com as obrigações garantidas, por meio do pagamento dos Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

(w) Registro dos Atos Societários da Devedora e dos Fiadores. A Devedora e os Fiadores pessoas jurídicas (Construtora Ditolvo e Vaster) comprometeram a apresentar seus atos societários que evidenciem a aprovação da presente emissão e da Fiança, respectivamente, devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo, no prazo estipulado nos Documentos da Operação. A não apresentação de seus atos societários devidamente registrados podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso haja a contestação de algum acionista quando à sua validade. Ressalte-se, entretanto, que nos termos do Contrato de Cessão, a apresentação dos citados atos registrados é uma das condições para a liquidação financeira dos valores à Devedora.

(x) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco: Os CRI, bem como a presente Oferta com Registro Automático dos CRI, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRI, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta com Registro Automático dos CRI e na aquisição dos CRI, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

(y) Demais Riscos: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CAPÍTULO TRIBUTAÇÃO

17.1. Tratamento Tributário. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados neste Capítulo, nos termos ora descritos, ressaltando-se que os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI.

17.2. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

17.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

17.3.1. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.3.2. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

17.3.3. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

17.3.4. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

17.3.5. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o Artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme em vigor. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (Artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme em vigor). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

17.3.6. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

17.3.7. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

17.4. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 Página 81 de 149 de setembro de 2014, conforme em vigor, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

17.4.1. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

17.4.2. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

17.5. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) - Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados

financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

17.6. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CAPÍTULO PUBLICIDADE

18.1. Local de Publicação. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como edital de convocação de Assembleias, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.provinciasecuritizadora.com), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea “b” do artigo 46, todos da Resolução CVM 60, bem como na forma da Lei 14.430. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão:

- (i) Encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Securitizadora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI; e
- (ii) Encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

18.1.1. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

18.2. Local de Divulgação Demais Informações. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

CAPÍTULO REGISTRO

19.1. Custódia e Registro. O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante, conforme declaração constante do Anexo "Declaração da Instituição Custodiante", bem como registrados pela Securitizadora na B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

CAPÍTULO COMUNICAÇÕES

20.1. Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito, devem ser realizados exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por meio de carta registrada com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos endereços e/ou e-mails abaixo.

Companhia Província de Securitização

Mesmo endereço constante do preâmbulo do Termo de Emissão;

At.: Sra. Monica Fujii

Telefone: (11) 5504-1980

E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Mesmo endereço constante do preâmbulo

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

20.2. Recebimento. Os documentos e as comunicações enviados por: (i) e-mail serão considerados recebidos na data de envio do documento ou comunicação; e (ii) meio físico serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima.

20.2.1. Para os fins dispostos acima, será considerada válida a confirmação do envio via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

20.3. Mudança de Dados. A mudança de qualquer um dos dados de comunicação acima deve ser informada, de imediato, a todas as demais Partes.

20.3.1. A Parte que enviar qualquer comunicação, aviso, notificação ou documento, conforme estabelecido acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte em virtude de mudança de endereço e/ou de dados de comunicação não informada.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Substituição dos Acordos Anteriores. Este instrumento substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

21.2. Sucessão. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

21.3. Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação (os quais não podem ser interpretados e/ou analisados isoladamente), sendo certo que os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

21.4. Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos e só admitem renúncia por escrito e específica.

21.4.1. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

21.4.2. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

21.5. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a emendar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

21.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

21.7. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia. As Partes concordam que o presente instrumento e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI, sempre que e somente.

- (i) Quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Registro de Imóveis e/ou Junta(s) Comercial(is) competente(s) para os fins dos Documentos da Operação;
- (ii) Quando necessário aditar os instrumentos próprios de constituição das Garantias, em razão de substituição e/ou reforço de Garantias (se aplicável);
- (iii) Quando verificado erro material, de remissão, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético;
- (iv) Quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação;
- (v) Em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros;
- (vi) Se envolver alteração da renumeração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Titulares dos CRI;
- (vii) Se necessário para refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da Operação e/ou exigidas por lei;
- (viii) Se necessário para refletir a alteração da proporção de alocação de recursos aos imóveis objeto da destinação de recursos da Operação;
- (ix) Quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CRI não tenham sido subscreitos e integralizados;

21.7.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRI em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

21.8. Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

21.9. Vigência. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

21.10. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos ou penalidades.

21.11. Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil e artigo 20 da Lei 14.430, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

21.12. Execução Específica. A Securitizadora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora e/ou por qualquer Fiador, conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.

21.13. Proteção de Dados. Nos termos dos Documentos da Operação aplicáveis, a Devedora e os Fiadores consentiram, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com os participantes da Operação.

21.14. Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

21.15. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

21.15.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Notas, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

21.15.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CAPÍTULO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

22.1. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

22.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 54ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

Cargo: Diretor

CPF: 075.594.008-33

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF: 090.766.477-96

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF: 011.155.984-73

ANEXO
CRONOGRAMAS DE PAGAMENTOS
CRI SENIORES

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	31/01/2024	1.000,00	0,0000%	-
1	05/03/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
2	03/04/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
3	03/05/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
4	04/06/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
5	03/07/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
6	05/08/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
7	03/09/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
8	03/10/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
9	05/11/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
10	03/12/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
11	03/01/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
12	04/02/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
13	06/03/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
14	03/04/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
15	05/05/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
16	03/06/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
17	03/07/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
18	05/08/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
19	03/09/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
20	03/10/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
21	04/11/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
22	03/12/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
23	05/01/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
24	03/02/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
25	03/03/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
26	06/04/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
27	05/05/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
28	03/06/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
29	03/07/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
30	04/08/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
31	03/09/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
32	05/10/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
33	04/11/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
34	03/12/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
35	05/01/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
36	03/02/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
37	03/03/2027	0,00	100,0000%	Sim

CRI SUBORDINADOS

PERÍODO	DATAS DE PAGAMENTO DO CRI	SALDO DEVEDOR (SDI)	TAXA DE AMORTIZAÇÃO (TAI)	PAGAMENTO DE JUROS?
Emissão	31/01/2024	1.000,00	0,0000%	-
1	05/03/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
2	03/04/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
3	03/05/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
4	04/06/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
5	03/07/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
6	05/08/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
7	03/09/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
8	03/10/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
9	05/11/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
10	03/12/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
11	03/01/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
12	04/02/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
13	06/03/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
14	03/04/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
15	05/05/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
16	03/06/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
17	03/07/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
18	05/08/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
19	03/09/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
20	03/10/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
21	04/11/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
22	03/12/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
23	05/01/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
24	03/02/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
25	03/03/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
26	06/04/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
27	05/05/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
28	03/06/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
29	03/07/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
30	04/08/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
31	03/09/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
32	05/10/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
33	04/11/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
34	03/12/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
35	05/01/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
36	03/02/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
37	03/03/2027	0,00	100,0000%	Sim

ANEXO
DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos captados com a Operação devem ser aplicados pela Devedora exclusivamente de acordo com as regras e obrigações estipuladas neste Anexo ("Destinação de Recursos"), sendo certo que eventuais termos iniciados em maiúscula não definidos aqui terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão.

Destinação de Recursos (Regras Gerais) – CCB 1

1. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Operação serão integral e exclusivamente utilizados por ela para **(i)** o custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à construção e reforma do empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei nº 4.591/64"), a ser realizado pela Devedora no Imóvel identificado na Tabela 1, incluindo o pagamento dos custos diretos relativos à aquisição do Imóvel, os custos gerais necessários à construção e reforma do Empreendimento Alvo ("Destinação Futura"); e **(ii)** para o reembolso de despesas de natureza imobiliária e predeterminadas relativas aos custos de construção e reforma do Imóvel, incorridas pela Devedora nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta com Registro Automático ("Destinação Reembolso") e, quando em conjunto com Destinação Futura, "Destinação de Recursos")

Tabela 1

Imóveis Lastro (RGI/ENDEREÇO)	Matrículas	Proprietário	Possui Habite- se?	Valor Estimado de Recursos da Emissão a Serem alocado no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do Valor Estimado de Recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos	Empreendimento Objeto de Destinação de Recursos de Outra Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários?
ROC Panamby Rua Itatupã, S/N, Vila Andrade, CEP 05715- 040, São Paulo/SP	Nº 471.012, decorrente da unificação das	SW20 Itatupã Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	Não	R\$ 30.032.771,71, tendo em vista que R\$ 1.967.228,29 foram abatidos à título de Reembolso	93,85% tendo em vista que 6,15% foram abatidos à título de Reembolso	R\$ 17.853.488,49	Não

11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	matrículas nºs 87.718, 87.719, 222.343, 237.199, 104.051, 12.269, 3.842, 250.210, 410.533, 3.841 e 26.013, do 11º RGI de São Paulo/SP						
--	---	--	--	--	--	--	--

Destinação de Recursos (Gastos Futuros)

2. A Devedora deverá alocar os recursos líquidos captados com a Operação até a data de vencimento dos CRI (conforme definida no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo constante da Tabela 3, abaixo:

Tabela 3: Cronograma Tentativo e Indicativo de Utilização dos Recursos no(s) Imóvel(eis) (semestral, em R\$)

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhões)						
Imóvel	Matrícula e Cartório	1º	2º	1º	2º	1º
		Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre
		2024	2024	2025	2025	2026
ROC Panamby	Matrícula nº 471.012 11º Cartório de Registro de	R\$ 5.446.104,19	R\$ 8.624.493,35	R\$ 10.611.772,78	R\$ 5.350.401,39	R\$ 0,00

	Imóveis de São Paulo/SP, decorrente da unificação das matrículas nºs 87.718, 87.719, 222.343, 237.199, 104.051, 12.269, 3.842, 250.210, 410.533, 3.841 e 26.013, do 11º RGI de São Paulo/SP					
--	---	--	--	--	--	--

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos da Operação em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Operação, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, o Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Ademais, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3. O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

HISTÓRICO DE AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS	
2021	R\$ 12.410.444,00
2022	R\$ 2.741.386,00
2023	R\$ 2.701.658,49
Total	R\$ 17.853.488,49

Destinação de Recursos (Regras Gerais) – CCB 2

1. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Operação serão integral e exclusivamente utilizados por ela para o custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à construção e reforma do empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964,

conforme alterada ("Lei nº 4.591/64"), a ser realizado pela Devedora no Imóvel identificado na Tabela 1, incluindo o pagamento dos custos diretos relativos à aquisição do Imóvel, os custos gerais necessários à construção e reforma do Empreendimento Alvo.

Tabela 1

Imóveis Lastro (RGI/ENDEREÇO)	Matrículas	Proprietário	Possui Habite- se?	Valor Estimado de Recursos da Emissão a Serem alocado no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do Valor Estimado de Recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Montante de Recursos Destinados ao Empreendimento decorrentes de Outras Fontes de Recursos	Empreendimento Objeto de Destinação de Recursos de Outra Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários?
ROC Panamby Rua Itatupã, S/N, Vila Andrade, CEP 05715- 040, São Paulo/SP 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	Nº 471.012, decorrente da unificação das matrículas nºs 87.718, 87.719, 222.343, 237.199, 104.051, 12.269, 3.842, 250.210, 410.533, 3.841 e 26.013, do 11º RGI de São Paulo/SP	SW20 Itatupã Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	Não	R\$ 8.000.000,00	100,00%	R\$ 17.583.488,49	Não

Destinação de Recursos (Gastos Futuros)

2. A Devedora deverá alocar os recursos líquidos captados com a Operação até a data de vencimento dos CRI (conforme definida no Termo de Securitização), de acordo com o cronograma indicativo constante da Tabela 3, abaixo:

Tabela 3: Cronograma Tentativo e Indicativo de Utilização dos Recursos no(s) Imóvel(eis) (semestral, em R\$)

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhões)						
Imóvel	Matrícula e Cartório	1º	2º	1º	2º	1º
		Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre
		2024	2024	2025	2025	2026
ROC Panamby	Matrícula nº 471.012 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, decorrente da unificação das matrículas nºs 87.718, 87.719, 222.343, 237.199, 104.051, 12.269, 3.842, 250.210, 410.533, 3.841 e 26.013, do 11º RGI de São Paulo/SP	R\$ 1.450.709,71	R\$ 2.297.355,28	R\$ 2.826.718,20	R\$ 1.425.216,81	R\$ 0,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos da Operação em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Operação, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, o Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Ademais, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4. O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

HISTÓRICO DE AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS	
2021	R\$ 12.410.444,00

2022	R\$ 2.741.386,00
2023	R\$ 2.701.658,49
Total	R\$ 17.853.488,49

Modelo de Relatório Semestral

[Qualificação da Devedora], neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos ("**Devedora**"), em cumprimento ao disposto no [Nome do Lastro] ("**Lastro**"), **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude da realização da Operação no âmbito do Lastro e da Destinação de Recursos, conforme prevista no referido instrumento, foram utilizados, no último semestre, conforme descrito abaixo, nos termos dos Documentos Destinação anexos ao presente relatório:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula/Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto (aquisição, construção ou reforma)	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[·]	[·]	[·]	[·]		[·]	[·]	[·]	%	R\$
Total destinado no semestre					R\$ [●]				
Valor total desembolsado à Devedora					R\$ [●]				
Saldo a destinar					R\$ [●]				
Valor Total da Oferta					R\$ [●]				

Declara que as notas fiscais, comprovantes de pagamento, e demais documentos acima elencados não foram utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Devedora e/ou empresas do grupo utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

ANEXO
REEMBOLSO CCB 1

EMPREDI MENTO	MATRÍCULA	RGI	PROPRIETÁRIA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FORNECEDOR	DOCUMENTO	DATA DA NOTA FISCAL, ESCRITURAS OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE TAL DESPESA	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ PISO CERAMICO	POTOBELLO	2354204	30/07/2022	29/08/2022	R\$ 2.781,83
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ PARADES DRY WALL	ROBERTO SILVA SANTOS	32	14/09/2022	26/08/2023	R\$ 51.927,76
set/22									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	ALTERNATIVA DIGITAL	652	09/09/2022	19/09/2022	R\$ 18.500,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2691	09/08/2022	12/09/2022	R\$ 26.149,92
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	Serviços de decoração	ALESSANDRA GAVAZZI DESING	898	17/09/2022	26/09/2022	R\$ 11.200,00
out/22									

Documento assinado no Assinado Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinado.registroimoveis.org.br/validar/> TBS9X-BYAGH-CP054-CTRNT.

ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DO PISO E PINTURA	APOIO TINTAS MATERIAS	15243	03/10/2022	31/10/2022	R\$ 612,87
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ EXAUSTOR WC STAND	DUTRA MAQUINAS COMERCIAL	2041959	24/10/2022	24/10/2022	R\$ 488,76
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ CABOS E REFLETORES ILUMINAÇÃO	RIMO ELETRICA E ILUMINAÇÃO	58237	19/09/2022	31/10/2022	R\$ 2.179,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ CABOS E REFLETORES ILUMINAÇÃO	RIMO ELETRICA E ILUMINAÇÃO	58338	23/09/2022	21/10/2022	R\$ 2.139,50
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ REVESTIMENTO	CEUSA	186525	30/08/2022	21/10/2022	R\$ 6.684,81
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ARMARIOS DECORADO	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	730259	26/08/2022	21/10/2022	R\$ 299,25
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAL CAIXILHOS DO APTO DECORADO	ALUMIWORLD GLASS EIRELI	744	22/07/2022	25/10/2022	R\$ 4.166,50
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAL INSTALAÇÃO PRATELEIRAS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	349615	27/09/2022	25/10/2022	R\$ 83,36

				DOS CORRETORES					
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAL INSTALAÇÃO PRATELEIRAS DOS CORRETORES	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	734517	27/09/2022	25/10/2022	R\$ 82,90
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2705	01/09/2022	05/10/2022	R\$ 65.444,53
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MASSA CORRIDA E MATERIAIS PARA APLICAÇÃO STAND	ALBERGARIA COMERCIO DE TINTAS	30544	29/09/2022	27/10/2022	R\$ 1.166,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAL MDF PARA EXECUÇÃO ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	183166	28/09/2022	26/10/2022	R\$ 1.082,51
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ JARDIM STAND DE VENDAS	J. DETOLVO CRUZ ARQUITETURA	4	04/10/2022	20/10/2022	R\$ 2.284,40
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES PARA EXECUÇÃO ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	732811	15/09/2022	13/10/2022	R\$ 240,59
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES PARA	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	728685	17/08/2022	13/10/2022	R\$ 308,76

acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/789X-BYAH-CHQ54-CTRT>.

documento e suas assinaturas

assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar

				EXECUÇÃO ARMARIOS					
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES PARA EXECUÇÃO ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	732810	15/09/2022	13/10/2022	R\$ 101,16
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ PORTAS STAND DE VENDAS	GERMANO COMERCIAL MAD. LTDA	22005	20/07/2022	18/10/2022	R\$ 4.278,08
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ TEXTURA PARA APLICAÇÃO EXTERNA DO STAND E DECORADO	TINTAS LUCAS	75987	09/09/2022	07/10/2022	R\$ 1.064,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO DE ENERGIA SOLAR	RESOLVER ENGENHARIA	55	09/09/2022	14/10/2022	R\$ 8.634,00
					nov/22				
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MASSA CORRIDA E TINTA PARA PINTURA STAND	ALBERGARIA COMERCIO DE TINTAS	30526	28/09/2022	07/11/2022	R\$ 2.323,92
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2747	03/10/2022	07/11/2022	R\$ 32.722,26
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	349615	27/09/2022	22/11/2022	R\$ 83,36
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG.	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	734517	27/09/2022	22/11/2022	R\$ 82,90

		IMOV. SP		AUXILIARES PARA EXECUÇÃO ARMARIOS					
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ TEXTURA PARA APLICAÇÃO EXTERNA DO STAND E DECORADO	ALPHA PINTURAS	773	24/10/2022	21/11/2022	R\$ 666,36
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ QUADRO DE DISJUNTORES STAND	ANDRA ELETRICA	1450110	24/10/2022	21/11/2022	R\$ 538,38
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ TEXTURA PARA APLICAÇÃO EXTERNA DO STAND E DECORADO	TINTAS LUSACOR	78909	19/10/2022	21/11/2022	R\$ 532,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES PARA PINTURA STAND	APOIO TINTAS MATERIAIS	15494	31/10/2022	28/11/2022	R\$ 943,62
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES ARMARIOS STAND	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	738096	21/10/2022	28/11/2022	R\$ 97,83
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES ARMARIOS STAND	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	389180	21/10/2022	28/11/2022	R\$ 32,04

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/189X-BYAGH-CHQ54-CTRNT>.

ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES ARMARIOS STAND	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	388303	21/10/2022	28/11/2022	R\$ 210,97
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ CAIXILHOS STAND	ALUMIWORLD GLASS EIRELI	744	22/07/2022	25/11/2022	R\$ 4.164,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES PINTURA STAND	APOIO TINTAS MATERIAIS	15421	21/10/2022	25/11/2022	R\$ 684,26
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAL DE PINTURA APTO DECORADO	TINTAS LUSACOR	80313	07/11/2022	25/11/2022	R\$ 173,44
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES PARA ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	730259	26/09/2022	18/11/2022	R\$ 299,25
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ CABOS E REFLETORES ILUMINAÇÃO	RIMO ELETRICA E ILUMINAÇÃO	58338	23/09/2022	18/11/2022	R\$ 2.139,50
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES ARMARIOS STAND	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	738229	24/10/2022	24/11/2022	R\$ 28,09
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ TEXTURA PARA APLICAÇÃO EXTERNA DO STAND E	TINTAS LUSACOR	79119	21/10/2022	24/11/2022	R\$ 521,70

				DECORADO					
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	183166	28/09/2022	23/11/2022	R\$ 1.082,51
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	728685	17/08/2022	09/11/2022	R\$ 308,76
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	732811	15/09/2022	10/11/2022	R\$ 240,59
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	732810	15/09/2022	10/11/2022	R\$ 101,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	727936	11/08/2022	03/11/2022	R\$ 33,62
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	727948	11/08/2022	03/11/2022	R\$ 854,01
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ CONJ DE CORRIMÃO	MESTRA ESQUADRIAS METALICAS	701	25/10/2022	22/11/2022	R\$ 450,00
dez/22									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ LOUÇAS E METAIS STAND	APOIO TINTAS MATERIAIS	15770	30/11/2022	12/12/2022	R\$ 646,08
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ BIRUTA APOIO VENDAS	WDS COML IMP EXP E LTDA	29746	27/10/2022	26/12/2022	R\$ 1.382,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG.	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	388303	21/10/2022	16/12/2022	R\$ 210,97

		IMOV. SP		ARMARIOS					
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	389180	21/10/2022	16/12/2022	R\$ 32,04
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	730259	26/08/2022	16/12/2022	R\$ 299,26
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	738096	21/10/2022	16/12/2022	R\$ 97,83
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	727936	11/08/2022	01/12/2022	R\$ 33,60
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	727948	11/08/2022	01/12/2022	R\$ 854,01
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	734517	27/09/2022	20/12/2022	R\$ 82,90
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATEIRIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	349615	27/09/2022	20/12/2022	R\$ 83,36
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2831	01/12/2022	15/12/2022	R\$ 49.083,39
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES PARA PINTURA STAND E INSTALAÇÃO HIDRAULICA	APOIO TINTAS MATERIAIS	15782	01/12/2022	21/12/2022	R\$ 708,06

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/7899X-BYAH-CHQ54-CTRT>.

ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	183166	28/09/2022	21/12/2022	R\$ 1.082,51
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS DE HIRAULICA E BASICO STAND	APOIO TINTAS MATERIAIS	15687	21/11/2022	19/12/2022	R\$ 128,05
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	738229	24/10/2022	19/12/2022	R\$ 27,91
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	426617	15/11/2022	13/12/2022	R\$ 987,25
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ PROJETO FUNDAÇÃO	SERGIO EL BECK ENGENHARIA	15	07/12/2022	13/12/2022	R\$ 21.960,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	732811	15/09/2022	08/12/2022	R\$ 240,59
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	732810	15/09/2022	08/12/2022	R\$ 101,16
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ TINTAS PARA PINTURA DECORADO	ALPHA PINTURAS	776	26/10/2022	06/12/2022	R\$ 1.074,24
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	413975	08/11/2022	06/12/2022	R\$ 49,67
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	728685	17/08/2022	07/12/2022	R\$ 308,74

ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS PINTURA STAND	APOIO TINTAS MATERIAIS	15769	30/11/2022	02/12/2022	R\$ 152,37
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAL ELETRICO STAND	APOIO TINTAS MATERIAIS	15555	04/11/2022	02/12/2022	R\$ 379,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAL ELETRICO STAND	APOIO TINTAS MATERIAIS	15446	25/10/2022	01/12/2022	R\$ 677,75
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS AUXILIARES ELETRICA HIDRAULICA E PINTURA STAN	APOIO TINTAS MATERIAIS	15636	14/11/2022	04/12/2022	R\$ 345,20
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ CABOS ELETRICOS STAND	COBREFELEX IND. DISTR.	41489	04/11/2022	05/12/2022	R\$ 2.109,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ CABOS ELETRICOS STAND	COBREFELEX IND. DISTR.	41491	04/11/2022	05/12/2022	R\$ 1.269,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND DE VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	740103	07/11/2022	05/12/2022	R\$ 100,33
jan/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2878	07/12/2023	20/01/2023	R\$ 24.541,70
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG.	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	349615	27/09/2023	17/01/2023	R\$ 83,34

		IMOV. SP							
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	734517	27/09/2023	17/01/2023	R\$ 82,88
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	732810	15/09/2023	05/01/2023	R\$ 101,16
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	732811	15/09/2023	05/01/2023	R\$ 240,59
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	426617	15/11/2023	10/01/2023	R\$ 987,25
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	190147	07/12/2023	04/01/2023	R\$ 862,53
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	388303	21/10/2022	13/01/2023	R\$ 210,97
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	389180	21/10/2022	13/01/2023	R\$ 32,04
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	738096	21/10/2022	13/01/2023	R\$ 97,83
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	183166	28/09/2022	18/01/2023	R\$ 1.082,52
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	738229	24/10/2022	16/01/2023	R\$ 27,91

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/7859X-BYAH-CH-QH54-CTRNT>.

fev/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS PINTURA STAND	INOVA TNTAS	12816	26/01/2023	23/02/2023	R\$ 240,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	738229	24/10/2022	13/02/2023	R\$ 27,92
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ JARDIM STAND	J. DETOLVO CRUZ ARQUITETURA	5	13/02/2023	16/02/2023	R\$ 1.004,40
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ GRAMA PARA JARDIM	PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA J. PAISAG.	896	24/01/2023	05/02/2023	R\$ 320,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	388303	21/10/2022	10/02/2023	R\$ 210,98
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	389180	21/10/2022	10/02/2023	R\$ 32,02
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	738096	21/10/2022	10/02/2023	R\$ 97,83
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	426617	15/11/2022	07/02/2023	R\$ 987,25
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	190147	07/12/2022	01/02/2023	R\$ 862,53
mar/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG.	SW20 ITATUPÃ	PROJETO DEPAVE	AROEIRA MEIO AMBIENTE LTDA	1032	03/03/2023	20/03/2023	R\$ 8.446,50

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/7899X-BYA-BH-CHQ54-CTRT>.

		IMOV. SP							
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MANUTENÇÃO JARDIM	DERIVALDO ALVES DA SILVA	42	19/03/2023	23/03/2023	R\$ 400,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	190147	07/12/2022	01/03/2023	R\$ 862,53
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ EQUIPAMENTOS E MASSA CORRIDA PARA EXECUÇÃO STAND	APOIO TINTAS MATERIAIS	16235	23/01/2023	17/03/2023	R\$ 32,90
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS PINTURA E INSTALAÇÃO STAND	APOIO TINTAS MATERIAIS	16364	03/02/2023	10/03/2023	R\$ 92,69
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	STAND VENDAS/ MATERIAIS ARMARIOS	LEO MADEIRAS MAQ. FERRAGENS S.A	426617	15/11/2022	07/03/2023	R\$ 987,25
abr/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	ALTERNATIVA DIGITAL ENGENHARIA	685	23/03/2023	18/04/2023	R\$ 17.362,25
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	AROEIRA MEIO AMBIENTE LTDA	1032	03/03/2023	17/04/2023	R\$ 8.446,50
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	MARTHA ARAUJO ARQUITETOS	2679	12/04/2023	27/04/2023	R\$ 9.854,25
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	L21 ENGENHARIA LTDA	149	11/04/2023	24/04/2023	R\$ 10.350,00

ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2974	02/03/2023	07/04/2023	R\$ 32.722,26
mai/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES ELETRICAS	APOIO TINTAS MATERIAIS	16415	10/05/2023	15/05/2023	R\$ 310,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	WDS COM. IMP. E EXP. LTDA	30469	19/04/2023	19/05/2023	R\$ 632,00
jun/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	APOIO TINTAS MATERIAIS	17185	16/05/2023	13/06/2023	R\$ 600,00
jul/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	Terraplanagem	GM AMBIENTAL TERRAPLENAGEM	210	21/07/2023	31/07/2023	R\$ 140.000,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	TINTAS MC LTDA	451615	31/05/2023	18/07/2023	R\$ 640,00
ago/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	7 OLIVEIRAS COMERCIO E CONST. LTDA	72506	13/07/2023	10/08/2023	R\$ 305,44
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	ANTOBRAZ COMERCIO DE PERF.	2893	05/07/2023	08/08/2023	R\$ 18.820,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	APOIO TINTAS MATERIAIS	17741	11/07/2023	08/08/2023	R\$ 162,00

ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	APOIO TINTAS MATERIAIS	17751	12/07/2023	09/08/2023	R\$ 162,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	APOIO TINTAS MATERIAIS	17891	27/07/2023	23/08/2023	R\$ 255,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	3205	07/06/2023	07/08/2023	R\$ 52.299,84
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FORMAS DE MADEIRA	MONTE REAL COM DE MADEIRAS	3561	05/07/2023	07/08/2023	R\$ 5.715,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FORMAS DE MADEIRA	PIZZIMENTI FERRAGENS E FERR.	492036	07/07/2023	07/08/2023	R\$ 920,00
set/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	APOIO TINTAS MATERIAIS	18202	05/09/2023	29/09/2023	R\$ 231,23
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	BUKFER MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO	95973	25/08/2023	22/09/2023	R\$ 1.113,65
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FUNDAÇÃO	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	12464	14/09/2023	21/09 -16/10 - 12/11	R\$ 89.187,33
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FUNDAÇÃO	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	11996	25/08/2023	24/10 -23/11	R\$ 44.555,14
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FUNDAÇÃO	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	12036	26/08/2023	25/09/23- 25/10/23- 25/11/23	R\$ 256.192,11

ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESTRUTURA PRINCIPAL	GM AMBIENTAL TERRAPLENAGEM	222	29/09/2023	31/07/2023	R\$ 149.300,30
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	3264	02/08/2023	08/09/2023	R\$ 34.866,56
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	MONTE REAL COM DE MADEIRAS	3572	19/07/2023	05/09/2023	R\$ 1.470,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	MONTE REAL COM DE MADEIRAS	3561	05/07/2023	07/08-06/09	R\$ 5.715,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	MONTE REAL COM DE MADEIRAS	3596	23/08/2023	22/09 - 23/10/23	R\$ 1.290,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	PIZZIMENTI FERRAGENS E FERR.	497414	24/08/2023	23/09/2023	R\$ 916,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	VICTOR HENRIK MARTINS ART. CIM.	767	24/08/2023	21/09/2023	R\$ 1.060,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	WDS COML. IMP. E EXP LTDA	30747	14/08/2023	11/09/2023	R\$ 1.264,00
out/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	EUROBRAS CONSTRUÇÕES	142240	15/09/2023	05/10/2023	R\$ 950,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	7 OLIVEIRAS COMERCIO E CONST. LTDA	77732	04/09/2023	02/10/2023	R\$ 457,66

ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	STEELS URANO DISTR. DE PROD.	2868	08/09/2023	09/10/2023	R\$ 1.490,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	COBREFLEX IND. DISTR.	64612	03/10/2023	31/10/2023	R\$ 942,60
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	AEA MARGINAL TIETE	251504	03/10/2023	31/10/2023	R\$ 397,33
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	CPE COMERCIO DE EQUIP.	6081	01/09/2023	05/10/2023	R\$ 514,74
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	CPE COMERCIO DE EQUIP.	6000	29/08/2023	05/10/2023	R\$ 2.525,26
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	DISTRIBUIDORA SAFARI LTDA	242096	04/09/2023	05/10/2023	R\$ 329,40
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	DISTRIBUIDORA SAFARI LTDA	246280	26/09/2023	18/10/2023	R\$ 1.161,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	ELMA CONTAINERS	218606	14/09/2023	16/10/2023	R\$ 495,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	ELMA CONTAINERS	218893	29/09/2023	30/10/2023	R\$ 300,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	MONTE REAL COM DE MADEIRAS	3604	05/09/2023	06/10/2023	R\$ 2.121,00
ROC	471.012	11º	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E	NOVA CAPITAL IMP.	12112	09/09/2023	09/10/2023	R\$ 311,93

PANAMBY		CARTÓRIO REG. IMOV. SP		UTENSILIOS	E COM. FERR. LTDA				
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	NOVA CAPITAL IMP. E COM. FERR. LTDA	12233	20/09/2023	18/10/2023	R\$ 442,49
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ELÉTRICA	SANTIL COMERCIAL ELETRICA	495898	02/09/2023	07/10/2023	R\$ 338,62
nov/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	7 OLIVEIRAS COMERCIO E CONST. LTDA	83227	27/10/2023	24/11/2023	R\$ 1.421,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE HIDRAULICA	ALFA COMERCIAL E P. DE SERV	115929	04/10/2023	01/11/2023	R\$ 91,80
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE HIDRAULICA	ALFA COMERCIAL E P. DE SERV	116132	11/10/2023	10/11/2023	R\$ 59,40
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE HIDRAULICA	ALFA COMERCIAL E P. DE SERV	116325	19/10/2023	16/11/2023	R\$ 203,70
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE HIDRAULICA	ALFA COMERCIAL E P. DE SERV	116326	19/10/2023	16/11/2023	R\$ 322,40
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE HIDRAULICA	ALFA COMERCIAL E P. DE SERV	116315	19/10/2023	16/11/2023	R\$ 917,40
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE HIDRAULICA	ALFA COMERCIAL E P. DE SERV	116534	24/10/2023	22/11/2023	R\$ 185,17
ROC	471.012	11º	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES	CIMECAM DIST. DE	37961	18/10/2023	16/11/2023	R\$ 750,00

PANAMBY		CARTÓRIO REG. IMOV. SP		PROVISÓRIAS DE HIDRAULICA	CIMENTO				
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	ELMA CONTAINERS	219285	14/10/2023	14/11/2023	R\$ 495,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	F 4 MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	3497	27/10/2023	29/11/2023	R\$ 300,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCAVAÇÃO MECANICA	ANGRA TRANSPORTADORA	150	24/10/2023	06/11/2023	R\$ 51.390,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCAVAÇÃO MECANICA	GM AMBIENTAL	236	31/10/2023	31/10/2023	R\$ 264.500,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCAVAÇÃO MECANICA	ANGRA TRANSPORTADORA	386	06/11/2023	21/11/2023	R\$ 17.100,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCAVAÇÃO MECANICA	ANGRA TRANSPORTADORA	442	08/11/2023	23/11/2023	R\$ 17.100,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCAVAÇÃO MECANICA	ANGRA TRANSPORTADORA	469	09/11/2023	30/11/2023	R\$ 17.100,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	GUAIRA REAL MATERIAL	16408	20/10/2023	17/11/2023	R\$ 2.484,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	INOVA TINTAS LTDA	16314	11/10/2023	08/11/2023	R\$ 725,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	MINERAÇÃO AAMZONAS	53463	27/10/2023	23/11/2023	R\$ 1.122,80

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/7189X-BYAH-CHQ54-CTRNT>.

		REG. IMOV. SP							
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCORAMENTO ESP.	MONTE REAL COM DE MADEIRAS	3621	26/09/2023	06/11/23 - 05/12/23	R\$ 27.360,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ELÉTRICA	SANTIL COMERCIAL ELETRICA	508871	20/10/2023	17/11/2023	R\$ 324,68
dez/23									
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	7 OLIVEIRAS COMERCIO E CONST. LTDA	84360	08/11/2023	06/12/2023	R\$ 449,20
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	7 OLIVEIRAS COMERCIO E CONST. LTDA	84656	10/11/2023	08/12/2023	R\$ 1.590,21
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE HIDRAULICA	ALFA COMERCIAL E P. DE SERV	117142	13/11/2023	15/12/2023	R\$ 248,70
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	Diesel	ANGRA TRANSPORTADORA	976	04/12/2023	19/12/2023	R\$ 16.650,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	APOIO TINTAS MATERIAS	18817	28/11/2023	13/12/2023	R\$ 65,90
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ELÉTRICA	RIMO ELETRICA E ILUM. LTDA	63678	17/11/2023	15/12/2023	R\$ 512,88
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	DISTRIBUIDORA SAFARI LTDA	256395	15/11/2023	14/12/2023	R\$ 1.670,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	DISTRIBUIDORA SAFARI LTDA	257508	21/11/2023	20/12/2023	R\$ 1.946,00

		REG. IMOV. SP							
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	ELMA CONTAINERS	219969	14/11/2023	14/12/2023	R\$ 495,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	TAPUMES E BARRACÕES	GUAIRA REAL MATERIAL	16884	09/11/2023	07/12/2023	R\$ 752,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	L21 ENGENHARIA LTDA	183	28/11/2023	10/12/2023	R\$ 7.200,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PERFIS METALICOS	LAPEFER COMERCIO	327656	27/10/2023	05/12/2023 - 20/12/2023	R\$ 174.211,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCORAMENTO ESP.	MONTE REAL COM DE MADEIRAS	3653	26/10/2023	05/12/2023	R\$ 3.660,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESTRUTURA PRINCIPAL	SUPERMIX CONCERTO AS	31897	16/11/2023	05/12/2023	R\$ 7.440,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	ALFA COML SERV.	14637	28/11/2023	03/01/2024	278,03
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FERRAMENTAS E UTENSILIOS	LUCIA AP. GANZETINE	31	24/11/2023	05/01/2024	R\$ 414,67
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	APOIO ASSESSORIA	14637	07/12/2023	05/01/2024	R\$ 9.385,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG.	SW20 ITATUPÃ	MUROS DE ARRIMO	APOIO TINTAS	18913	11/12/2023	08/01/2024	R\$ 2.458,00

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinadorregistroimoveis.org.br/validar/1893XBYAGH-CHQ54-CTRN>.

		IMOV. SP							
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FUNDAÇÃO	CIMEMPRIMO DISTR.MAT.	46925	12/12/2023	09/01/2024	R\$ 8.070,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FUNDAÇÃO	CIMEMPRIMO DISTR.MAT.	47003	14/12/2023	11/01/2024	R\$ 11.298,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	RK ELETRICA E ILUM.	315	13/12/2023	10/01/2024	R\$ 669,22
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	RK ELETRICA E ILUM.	317	14/12/2023	10/01/2024	R\$ 2.207,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FUNDAÇÃO	INCONTEP. IND. COM	100747	29/11/2023	05/01/2024	R\$ 56.781,76
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PERFIS METÁLICOS	LAPEFER COM. IND.	327656	28/10/2023	05/01/2024	R\$ 58.064,52
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PERFIS METÁLICOS	LAPEFER COM. IND.	330057	27/11/2023	08/01/2024	R\$ 28.930,20
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESQUADRIAS METÁLICAS	MESTRA ESQUADRIAS	741	14/12/2023	15/01/2024	R\$ 3.850,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCORAMENTOS	MONTE REAL COM. MAD	3621	26/09/2023	05/01/2024	R\$ 9.120,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCORAMENTOS	MONTE REAL COM. MAD	3653	26/10/2023	05/01/2024	R\$ 3.660,00

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/189X-BYA-BH-CHQ54-CTRT>.

ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	ESCORAMENTOS	MONTE REAL COM. MAD	3678	05/12/2023	05/01/2024	R\$ 10.640,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	FUNDAÇÃO	FUNDAC FUNDAÇÕES	1486	22/12/2023	05/01/2024	R\$ 70.334,22
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2534	01/06/2022	20/06/2022	R\$ 29.468,90
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2690	09/08/2022	25/08/2022	R\$ 49.083,39
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2691	09/08/2022	12/09/2022	R\$ 24.541,70
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2705	01/09/2022	05/10/2022	R\$ 65.444,53
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2747	03/10/2022	07/11/2022	R\$ 32.722,26
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	KONIGSBERGER VANNUCCHI	2831	01/12/2022	15/12/2022	R\$ 49.083,09
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	ALTERNATIVA DIGITAL	658	14/10/2022	07/11/2022	R\$ 17.362,25
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	ALTERNATIVA DIGITAL	664	16/11/2022	16/12/2023	R\$ 17.362,25
ROC	471.012	11º	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	L21 ENGENHARIA	110	12/08/2022	22/08/2022	R\$ 10.350,00

PANAMBY		CARTÓRIO REG. IMOV. SP			LTDA				
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	PROJETO DELTA ENG.	493	09/05/2022	16/05/2022	R\$ 12.200,50
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	PROJETO DELTA ENG.	499	25/07/2022	01/08/2022	R\$ 12.200,50
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	SERGIO EL BECK	8	10/08/2022	23/08/2022	R\$ 11.700,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	SERGIO EL BECK	15	07/12/2022	12/12/2022	R\$ 23.400,00
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	MARTHA GAVIÃO ARQ.	2679	12/04/2023	27/04/2023	R\$ 9.854,25
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	MARTHA GAVIÃO ARQ.	2484	14/06/2022	30/06/2022	R\$ 6.717,45
ROC PANAMBY	471.012	11º CARTÓRIO REG. IMOV. SP	SW20 ITATUPÃ	PROJETO	MARTHA GAVIÃO ARQ.	2258	27/09/2022	13/10/2022	R\$ 6.769,54
								Total Validado	R\$ 1.967.228,29

ANEXO
DESPESAS DA OPERAÇÃO

Despesas Flat
Tabela 1

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Assessor Legal	Daló	Fixo	R\$ 80.000,00	0,00%	R\$ 80.000,00
Coordenador Líder	Província	% do CRI	R\$ 20.000,00	11,15%	R\$ 22.509,85
Estruturação	Província	% do CRI	R\$ 20.000,00	11,15%	R\$ 22.509,85
Emissão CCB	CHP	% do CRI	R\$ 18.000,00	9,65%	R\$ 19.922,52
Emissão CCI	CHP	Fixo	R\$ 3.200,00	9,65%	R\$ 3.541,78
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 1.670,80
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,029000%	0,00%	R\$ 11.600,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 400,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 12.000,00
Agente Fiduciário - Implantação dos CRI (Parcela única)	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Avaliação das garantias	JJ4	Fixo	R\$ 3.300,00	0,00%	R\$ 3.300,00
Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Província	Fixo	R\$ 3.500,00	11,15%	R\$ 3.939,22
Agente Fiduciário - 1ª parcela anual	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Agente Fiduciário - Destinação de Recursos 1ª parcela semestral	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96
Custódia de CCI - 1ª parcela anual	CHP	Fixo	R\$ 3.200,00	9,65%	R\$ 3.541,78
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo	R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00

Tabela 2

Custos de Manutenção	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Agente Garantia (pós obra)	Monitori	Mensal	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00
Agente Garantia + Medição de Obra	Monitori	Mensal	R\$ 5.200,00	0,00%	R\$ 5.200,00
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Anual	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Agente Fiduciário - Destinação de Recursos	Oliveira Trust	Semestral	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96
Custódia das CCI	CHP	Anual	R\$ 3.200,00	9,65%	R\$ 3.541,78
Taxa de Administração	Província	Mensal	R\$ 3.500,00	11,15%	R\$ 3.939,22
Banco Escriturador	Itaú	Mensal	R\$ 1.100,00	0,00%	R\$ 1.100,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 260,00	0,00%	R\$ 260,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,0011000%	0,00%	R\$ 440,00
Custódia do CRI	B3	Mensal	0,0008000%	0,00%	R\$ 320,00

(*) As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

ANEXO
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita perante o CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora e distribuidora da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da sua 54ª Emissão, séries 1ª e 2ª ("**CRI**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição pela Securitizadora, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), e do artigo 43 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), em que a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132 (parte), CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), declara, para todos os fins e efeitos, que:

(i) Nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura a constituição e instituição do regime fiduciário sobre Créditos Imobiliários, sobre as Garantias, a Conta Centralizadora, bem como sobre os recursos decorrentes destes;

(i) Nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários devidos pela SW20 Itatupã Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Lastro das 1ª e 2ª Séries da 54ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*", celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Termo de Securitização**");

(ii) As informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) É responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(iv) Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 477, encontra-se atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização. A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Roberto Saka

Cargo: Diretor

CPF: 075.594.008-33

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Agente Fiduciário Cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF n.º: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 54ª
Número das Séries: 1ª e 2ª
Emissor: **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07.
Quantidade: 40.000 (quarenta mil)
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

POR: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CARGO: Sócio Diretor
CPF: 001.362.577-20

Anexo
Declaração da Instituição Custodiante

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, com sede no estado do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária e Fidejussória, sob a Forma Escritural e Outras Avenças* (“Escritura de Emissão de CCI”), por meio da qual foi emitida 02 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliário, sem garantia real, sob a forma escritural (“CCI”), **DECLARA**, para os fins dos Artigos 33 e 34 da Resolução CVM nº 60, que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI e que sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª Emissão, em 1ª e 2ª Séries (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita perante o CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Emissora”), foi realizada por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários devidos pela SW20 Itatupã Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Lastro das 1ª e 2ª Séries da 54ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*” firmado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização”), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.

Regime Fiduciário este ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, lhe foi entregue para custódia uma via digital do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de CCI, e que a Escritura de Emissão de CCI encontra-se, respectivamente, registrada e custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do Artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, com certificado eletrônico emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o Artigo

107 do Código Civil e com o Artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP

Instituição Custodiante

Por: Luis Felipe Carlomagno Carchedi

Cargo: Diretor

CPF: 488.920.760-00

ANEXO

CCI

Características dos Créditos Imobiliários – CCI 1

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: SÃO PAULO/SP, 31 DE JANEIRO DE 2024			
SÉRIE	2024	NÚMERO	16978	TIPO DE CCI		INTEGRAL	
1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO							
CNPJ: 04.200.649/0001-07							
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04571-925
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ 501							
COMPLEMENTO	CJ 501	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP	90560-002
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.							
CNPJ: 09.721.359/0001-22							
ENDEREÇO: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, Vila Olímpia							
COMPLEMENTO	CJ 121, 12º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04548-003
4. GARANTIAS – Não há							
5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).							
TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 10005145-6							
DESCRIÇÃO: Emitida em 31 de janeiro de 2024, por meio da qual o Emissor concedeu um financiamento imobiliário à devedora da CCB no valor total de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) para o desenvolvimento do empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei nº 4.591/64"), a ser realizado pela Devedora nos imóveis descritos no ANEXO I da CCB (os "Imóveis" e o "Empreendimento Alvo"), incluindo o pagamento dos custos diretos relativos à aquisição dos Imóveis, os custos gerais da respectiva incorporação imobiliária e os necessários à construção do Empreendimento Alvo, ou seja, todas e quaisquer despesas oriundas do desenvolvimento do Empreendimento Alvo.							
5.1. IMÓVEIS							
Empreendimento	Cartório	Matrícula		Endereço			
ROC Panamby	11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	Matrícula nº 471.012 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, decorrente da unificação das matrículas nºs 87.718, 87.719, 222.343, 237.199, 104.051,		Rua Itatupã, S/N, Vila Andrade, CEP 05715-040, São Paulo/SP			

		12.269, 3.842, 250.210, 410.533, 3.841 e 26.013, do 11º RGI de São Paulo/SP	
6. CONDIÇÕES DE EMISSÃO			
6.1 DATA DE PRIMEIRO PAGAMENTO	04 de março de 2024		
6.2 DATA DE VENCIMENTO	02 de março de 2027		
6.3 VALOR PRINCIPAL	R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).		
6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, equivalente a variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de referência.		
6.5 JUROS	10% a.a. (dez por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência da CCB.		
6.6 PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	Pagamento mensal conforme tabela no Anexo II da CCB.		
6.7 LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo/SP.		
6.8 ENCARGOS	Saldo devedor em atraso, acrescido dos Juros Remuneratórios, as penalidades abaixo, calculados até a data de seu efetivo pagamento: 1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre a importância total devida, acrescida dos Juros Remuneratórios, cobrados de forma <i>pro rata die</i>; e 2. Multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida dos Juros Remuneratórios e dos Juros de Mora, que serão devidos independentemente do ajuizamento de eventual ação de cobrança.		

Características dos Créditos Imobiliários – CCI 2

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: SÃO PAULO/SP, 31 DE JANEIRO DE 2024			
SÉRIE	2024	NÚMERO	17040	TIPO DE CCI		INTEGRAL	
1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO							
CNPJ: 04.200.649/0001-07							
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04571-925
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ 501							
COMPLEMENTO	CJ 501	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP	90560-002
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: SW20 ITATUPÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA							
CNPJ: 09.721.359/0001-22							
ENDEREÇO: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 900, Vila Olímpia							
COMPLEMENTO	CJ 121, 12º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04548-003
4. GARANTIAS – Não há							
5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).							
TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 10005202-9							
DESCRIÇÃO: Emitida em 31 de janeiro de 2024, por meio da qual o Emissor concedeu um financiamento imobiliário à devedora da CCB no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o desenvolvimento do empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei nº 4.591/64"), a ser realizado pela Devedora nos imóveis descritos no ANEXO I da CCB (os "Imóveis" e o "Empreendimento Alvo"), incluindo o pagamento dos custos diretos relativos à aquisição dos Imóveis, os custos gerais da respectiva incorporação imobiliária e os necessários à construção do Empreendimento Alvo, ou seja, todas e quaisquer despesas oriundas do desenvolvimento do Empreendimento Alvo.							
5.1. IMÓVEIS							
Empreendimento	Cartório	Matrícula	Endereço				
ROC Panamby	11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	Matrícula nº 471.012 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, decorrente da unificação das matrículas nºs 87.718, 87.719, 222.343, 237.199, 104.051, 12.269, 3.842, 250.210, 410.533, 3.841 e 26.013, do 11º RGI de São Paulo/SP	Rua Itatupã, S/N, Vila Andrade, CEP 05715-040, São Paulo/SP				
6. CONDIÇÕES DE EMISSÃO							
6.1 DATA DE PRIMEIRO	04 de março de 2024						

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/78S9X-BYA6HCHQ54-CTRNT>.



PAGAMENTO	
6.2 DATA DE VENCIMENTO	02 de março de 2027
6.3 VALOR PRINCIPAL	R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, equivalente a variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de referência.
6.5 JUROS	12,00% a.a. (doze por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência da CCB.
6.6 PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	Pagamento mensal conforme tabela no Anexo II da CCB.
6.7 LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo/SP.
6.8 ENCARGOS	Saldo devedor em atraso, acrescido dos Juros Remuneratórios, as penalidades abaixo, calculados até a data de seu efetivo pagamento: Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre a importância total devida, acrescida dos Juros Remuneratórios, cobrados de forma <i>pro rata die</i>; e 3. Multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida dos Juros Remuneratórios e dos Juros de Mora, que serão devidos independentemente do ajuizamento de eventual ação de cobrança.

ANEXO
OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 16/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.500.000,00	Quantidade de ativos: 30500
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Obras; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Reserva de Obras; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
---	--

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT oriundos dos Empreendimentos Alvo e decorrentes dos Contratos de Financiamento Habitacional que venham a ser firmados entre as Fiduciantes e a CEF; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança prestada pela Tenda Negócios Imobiliários S.A.; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.300.000,00	Quantidade de ativos: 35300
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.900.000,00	Quantidade de ativos: 71900
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.100.000,00	Quantidade de ativos: 26100
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Fiança; (II) Fundo de Reserva; (III) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel; (V) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundo de Liquidez; e (vi) Fundo de Despesa.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Quotas; (IV) Fiança; e (V) Fundo De Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.200.000,00	Quantidade de ativos: 12200
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.310.000,00	Quantidade de ativos: 32310
Data de Vencimento: 05/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no competente RGI.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Despesas; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.400.000,00	Quantidade de ativos: 13400
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600
Data de Vencimento: 28/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365. IPCA + 12,68% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 27/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Fundo de Despesas; (III) Fundo de Reserva; (IV) Alienação Fiduciária de Imóveis; (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (VI) Fundo de Obras; e (VII) Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27

Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (a) Fiança; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel; (c) Alienação Fiduciária de Ações; (d) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (e) Fundo de Despesas; (f) Fundo de Reserva; e (g) Fundo de Juros.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.432.943,03	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: 100% das Unidades Autônomas, oriundas da fase II do Empreendimento Alvo (II) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas: totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: (i) transfere a CCB à Cessionária e (ii) transfere a titularidade da respectiva CCI por meio dos sistemas de registro de ativos administrados pela B3 (IV) Fiadores: Como fiadora OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (V) Fundo de Reserva (VI) Fundo de Despesa	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.500.000,00	Quantidade de ativos: 26500
Data de Vencimento: 27/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA, MARCO ANTONIO MELRO e SANDRA GASPAR VASCONCELLOS MELRO; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena	

fiduciariamente a totalidade das Quotas representativas do Capital Social da Devedora; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena Fiduciariamente os imóveis das matrículas nº 153.719, 31.741, 2.306, 2.307, 2.308, 75.913, 219.785, 25.113, 15.209, 22.680 e 35.666 todas registradas no 7º Registro de Imóveis de SP/SP. (IV) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cede fiduciariamente o domínio e a posse sobre (i) os recebíveis sobre decorrentes das vendas das futuras unidades, (ii) eventual sobejo oriundo da excussão da AF de Imóveis e (iii) os recebíveis decorrentes dos Contratos de SCP entre a Fiduciante e os Sócios Participantes; (V) Alienação Fiduciária Adicional: Enquanto os imóveis listados acima não puderem ser alienados, as Avalistas alienam, para fins de garantia, o imóvel de matrícula nº 38.443, registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá/SP. (VI) Fundo de Reserva:

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00	Quantidade de ativos: 36000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: (II) Promessa de Cessão Fiduciária: (III) Fiança: (IV) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena Fiduciariamente 100% das Quotas de titularidade da SEI Incorporadora e pela ASTN (V) Fundo de Reserva:	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.849.000,00	Quantidade de ativos: 9849
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída: (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 32
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena a fração que vai representar as unidades futuras, do empreendimento Wire Capote Valent registrado no 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP e matrícula 106.341. As unidades que serão alienadas em garantia estão com as suas matrículas especificadas no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena todas as Quotas detidas pelo Alienante e que vão representar a totalidade do Capital Social perfazendo o volume de 200.000 mil quotas. Além disso, aliena todos os valores, direitos e vantagens que estejam relacionadas as Quotas; (III) Cessão Fiduciária de recebíveis: Cede fiduciariamente os recebíveis oriundos da comercialização das unidades autônomas do empreendimento Wire Capote Valent, descritos no Anexo "Descrição de Recursos"	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 34
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26000
Data de Vencimento: 28/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por Marcelo Susumu Takahashi Fuziy; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sobre os Imóveis Euro, Imóveis Grand Parc e Imóveis Dourados; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.582.499,00	Quantidade de ativos: 25582499
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.156.000,00	Quantidade de ativos: 12156
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (FC); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (JM) (iv) Alienação Fiduciária de Participações (FC); (v) Alienação Fiduciária de Participações (JM); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (FC); e (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (JM); e (viii) Fundos de Despesas; (ix) Fundos de Obras; (x) Fundos de Reserva; e (xi) Fundo de Investidura;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.742.451,00	Quantidade de ativos: 50742451
Data de Vencimento: 20/11/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.609.000,00	Quantidade de ativos: 23609
Data de Vencimento: 08/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) a Hipoteca dos Imóveis, (iii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) o Fundo de Despesas; e (v) o Fundo de Reserva	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 41

Volume na Data de Emissão: R\$ 28.500.000,00	Quantidade de ativos: 28500
Data de Vencimento: 29/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) A Alienação Fiduciárias de Participação; (v) Os Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.300.000,00	Quantidade de ativos: 54300
Data de Vencimento: 30/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - presta pelos Fiadores: JOÃO LUIZ FÉLIX, DORIS CECILIA GASSEN FELIX e GAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.928.294/0001-56; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante cede e promete ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes da exploração comercial do empreendimento imobiliário "Hotel JL by Bourbon", desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 36.001 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu - Paraná e demais atividades correlatas, o que inclui, mas não se limita, às receitas da locação de quartos, apartamentos, salas comerciais, todas as receitas derivadas de outros departamentos operacionais, os aluguéis ou taxas recebidas pela exploração do Hotel pela Fiduciante, pagas pelos restaurantes, spas e outros estabelecimentos a serem instalados no Hotel, os rendimentos decorrentes de exposições e eventos e da prestação de serviços de lavanderia, alimentos e bebidas, seja via Pix e/ou detidos e a serem detidos contra instituições de pagamento credenciadoras, instituições financeiras que prestam serviço de credenciamento e/ou instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica que interoperem com o arranjo de pagamento do usuário pagador de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, registradas nas atuais registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras, desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme aplicável e na forma da Convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões de Crédito e Cartões de Débito, organizadas em formato dos ativos financeiros descritos no Anexo III a este Contrato, compostos por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 36.001 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu - Paraná; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas - Os Fiduciantes alienou a totalidade das quotas de emissão que titulam e que venham a titular da totalidade do capital social da GAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.928.294/0001-56; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.500.000,00	Quantidade de ativos: 48500
Data de Vencimento: 16/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Será constituída 30 dias após a baixa da hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Fiduciante propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (iii) Fundo de Custos; (iv) Fundo de Despesas (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

Série: 1	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 30/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Promessa de Cessão Fiduciária; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.900.000,00	Quantidade de ativos: 71900
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Avalista; (II) Fiança; (III) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Alienação De Imóvel; (V) Fundo de Reserva; e (VI) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 28/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas das Sociedades; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.094.000,00	Quantidade de ativos: 1094
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
--	--

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Alienação Fiduciária de Quotas; (III) Cessão Fiduciária; e (IV) Aval.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.796.718,00	Quantidade de ativos: 4796718
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.044.000,00	Quantidade de ativos: 20044
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (FC); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (JM) (iv) Alienação Fiduciária de Participações (FC); (v) Alienação Fiduciária de Participações (JM); (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (FC); e (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (JM); e (viii) Fundos de Despesas; (ix) Fundos de Obras; (x) Fundos de Reserva; e (xi) Fundo de Investidura;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.685.612,00	Quantidade de ativos: 12685612
Data de Vencimento: 20/11/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.058.000,00	Quantidade de ativos: 4058
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.673.195,31	Quantidade de ativos: 1673195
Data de Vencimento: 25/05/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00	Quantidade de ativos: 15100
Data de Vencimento: 09/04/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Hipoteca referente à fração ideal de 29,5357% do imóvel de matrícula nº 230.222 no Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO; Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento; Aval de quatro pessoas físicas e a Loft Construtora e Incorporadora Ltda; Alienação Fiduciária das Cotas emitidas pela Devedora de propriedade dos Avalistas, em favor da Emissora; e Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nºs 317.774, 317.775, 317.776, 317.777, 317.778, 47.611, 109.486, 111.947 e 111.959 todas do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000,00	Quantidade de ativos: 450
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.434.490,00	Quantidade de ativos: 24434490
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.149.000,00	Quantidade de ativos: 4149
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída: (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.581.466,00	Quantidade de ativos: 4581466
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 461.000,00	Quantidade de ativos: 461
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída: (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.560.913,64	Quantidade de ativos: 1560914
Data de Vencimento: 25/05/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (ii) Apólices de Seguro	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.937.000,00	Quantidade de ativos: 8937
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída: (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.937.000,00	Quantidade de ativos: 8937
Data de Vencimento: 20/01/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída: (II) Fundos de Despesa; (III) Fundos de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Fiança; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 229.508, localizado na Comarca de Ipiranga/PR; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 28/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária das Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fiança prestada pelos Fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Crédito; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 29/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de 100% das Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança prestada pelos Fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 23	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.750.000,00	Quantidade de ativos: 9750
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas da SEI NOVO NEGÓCIO 62 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de fração ideal do imóvel de matrícula 135.392, registrado na Comarca de Campinas/SP; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos dos Contratos de Compra e Venda das Unidades ou da Fração Ideal das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis de matrícula nº 41.789 e nº 41.790, localizados na Comarca de Trancoso/BA; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 27	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações das Devedoras, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 28	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações das Devedoras, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 05/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis oriundo da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula nº 236.918, registrado na Comarca de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 34	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 29/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança prestada pelos fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00	Quantidade de ativos: 6200
Data de Vencimento: 02/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.027.855,94	Quantidade de ativos: 14851
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 39	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.807.095,41	Quantidade de ativos: 1579
Data de Vencimento: 18/07/2041	

Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 40	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis futuros oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas de 100% das Quotas da Sociedade detidas pela Fiduciante, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança prestada pelos Fiadores, conforme definido no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 41	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização das Unidades, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade, detidas pela Fiduciante, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 24/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Recomposição do Fundo de Reserva, conforme cláusula 2.9.8.1 do Termo de Securitização; - Pendência pecuniária oriunda do não pagamento das parcelas de amortização devidas em 23/11/2022, 23/12/2022, 25/01/2023, 24/02/2023 e 24/03/2023; - Não cumprimento das Condições Precedentes B, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão e, posteriormente, no prazo estendido para o dia 30/07/2022; - Relatório semestral de destinação de recursos, referente ao período correspondente a julho de 2022 a janeiro de 2023.	
Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 28/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras consolidadas da Devedora devidamente auditadas acompanhada dos índices financeiros e memória de cálculo dos índices financeiros referente ao ano exercício de 2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente; - Relatório de Destinação de Recursos referente ao semestre entre agosto de 2022 e fevereiro de 2023; Observações: A Devedora do Lastro da operação entrou com pedido de Recuperação Judicial perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá sob o nº 1004263-49.2023.8.11.0041. Tal fato foi tratado na Assembleia Geral de Titulares do CRI realizada no dia 03 de fevereiro de 2023, bem como nas assembleias subsequentes realizadas em 27 de março de 2023 e 28 de março de 2023. O processo de Recuperação Judicial está em andamento, bem como as demais tratativas decididas pelos investidores junto ao Assessor Legal contratado para o caso.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00	Quantidade de ativos: 10150
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; e o (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária	

de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 55	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 27/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Sobejo; (iv) Alienação Fiduciárias de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Isis Wendpap Dequech, Magda Nakaoka Domene, Produceres Ltda. e Guilherme Balan; (ii) alienação fiduciária de imóveis de nº 2.805 e 2.276 registrados na comarca de Mirador - MA; e (iii) Cessão fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que o Devedor e o Sr. Guilherme detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Centralizadora; (ii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Centralizadora (Direitos Cedidos Fiduciariamente), tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da emissão: (i) fiança outorgada Agro Pecuária Rio Paraíso LTDA., Alber Martins Guedes, Michele Medino de Oliveira, Maurício Schneider Pereira, Elias Borba, Leandro Colognese, Luiz Eduardo da Rocha Pannuti e Juan	

Henrique Mena Acosta; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iii) fundo de despesas; (iv) fundo de reserva; e (v) cessão fiduciária de conta vinculada.

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.103.000,00	Quantidade de ativos: 21103
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela LAAX Empreendimentos e Participações LTDA e pela Sra. Renata Sodré Viana Egreja Junqueira; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de Açúcar VHP; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de biodiesel e/ou farelo de soja, bem como todos os produtos comercializados pela Fiduciante oriundos de grãos de soja; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel de Matrícula nº 9.115, localizado em Augusto Pestana/RS; (iii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido na CPR-F; e (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciários.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 31/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de soja, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) o Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes da CPR-F.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos contratos de venda de grãos celebrados entre a Cargill Agrícola S.A. e a Fiduciante; (ii) Fundo de Reserva e; (iii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente, oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancária mantida a ser constituída.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 08/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: DAKANG FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Reserva: (III) Fundo de Despesa: (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente (i) todos os créditos titulados pela Cedente oriundo dos Contratos descritos no Anexo V do CF, (ii) bem como os contratos recebidos pela Cedente em razão das cédulas de produto rural emitidas pela Cedente e (iii) a totalidade os recursos depositados em conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante a ser aberta.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 08/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: (IV) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente (i) todos os créditos titulados pela Cedente oriundo dos Contratos descritos no Anexo V do CF, (ii) bem como os contratos recebidos pela Cedente em razão das cédulas de produto rural emitidas pela Cedente e (iii) a totalidade os recursos depositados em conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante a ser aberta. (II) Fiança: DAKANG FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de Reserva: No montante inicial de R\$ 7.299.512,55 milhões de reais (IV) Fundo de Despesa: No valor de R\$ 391.710,23 mil reais	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 12

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 31/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da compra e venda de biodiesel e/ou farelo de soja, bem como todos os produtos comercializados pela Fiduciante oriundos de grãos de soja; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel de Matrícula nº 9.115, localizado em Augusto Pestana/RS; (iii) Aval prestado pelos Avalistas, conforme definido na CPR-F; e (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, nos moldes das CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis cujas matrículas se encontram disponíveis no Anexo B dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja e/ou milho de declaração dos Fiduciantes.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como Avalista: José Paulo Kraemer Salerno e Sinval Albino Neves Gressler. (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente todos créditos líquidos que venham a ser titulados pela Cedente, oriundos da venda de contratos de compra e venda de grãos devidos. Além disso, cede a totalidades dos recursos depositados na conta bancária mantida a ser constituída.	



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T8S9X-BYA6H-CHQ54-CTRNT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/T8S9X-BYA6H-CHQ54-CTRNT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>